



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 216

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			52
Atos do Poder Executivo.....	1	24	52
Casa Militar.....		25	
Casa Civil.....		25	52
Secretaria de Estado de Governo.....		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....		29	
Secretaria de Estado de Agricultura, e			
Desenvolvimento Rural.....	6	29	53
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	30	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda.....	7	31	53
Secretaria de Estado de Educação.....	8	31	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12		55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		56
Secretaria de Estado de Obras.....		32	56
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	32	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	39	61
Secretaria de Estado de Trabalho.....		46	63
Secretaria de Estado de Transportes.....	22	46	63
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Desenvolvimento Urbano.....	23	48	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
e dos Recursos Hídricos.....		48	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		48	64
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		48	
Secretaria de Estado de Esporte.....	23	49	65
Secretaria de Estado de Ciência,			
Tecnologia e Inovação.....		49	65
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania.....		50	
Secretaria de Estado da Mulher.....	23	50	
Secretaria de Estado da Criança.....		50	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios			
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	67
Ineditoriais.....			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívida referente ao exercício de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, c/c os incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no § 2º do artigo 56 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – órgão vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativas aos saldos remanescentes do montante das bolsas concedidas aos beneficiários para a regularização do Programa de Governo Bolsa Universitária, dívida esta relativa ao exercício de 2012, conforme processo nº 193.000.233/2013.

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o § 2º, do artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal deverá expressa e formalmente demonstrar:

I – estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho da gestão.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente certificando-se de que os autos evidenciem:

I – o nome dos credores, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II – justificativa do valor a ser pago;

III – o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV – a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

V – a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGo e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, de montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VI – que o credor tenham cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual;

VII – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar a declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

§2º Incumbe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º Cabe à autoridade ordenadora de despesas sugerir a apuração de eventual responsabilidade de quem tenha dado causa ao surgimento de despesa sem a devida cobertura contratual, caso haja existência de culpa ou dolo dos servidores encarregados do dispêndio.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento de dívida de que trata este Decreto deve permanecer na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

125ª da República e 54ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art. 56, da Lei nº 4.895 de 26 de julho de 2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 37 e 63, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 86, 87 e 88, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

A dívida que se pretende reconhecer, no valor de R\$ (valor total da dívida em reais por extenso), referente ao exercício findo, nos autos do processo nº , não pôde ser conhecido durante o exercício de.....(ano).....em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de (ano)....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas)....;

Os valores que se pretende verem reconhecidos, bem como a titularidade do credor sob as quantias devidas foram conferidos e estão corretos.

Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2013 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de..... (ano)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2013.
 Ordenador de Despesas
 (assinatura)

DECRETO Nº 34.743, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.315.851,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.079/2013 e 110.000.440/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.315.851,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.315.851
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	0	100	1.100.475	
	9	44.90.92	0	335	1.215.376	
						2.315.851
2013AC00396					TOTAL	2.315.851

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.315.851
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004793 9438 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK-SANTA MARIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	44.90.51	0	100	1.100.475	
						1.100.475
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000289 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.92	0	335	1.215.376	
						1.215.376
2013AC00396					TOTAL	2.315.851

DECRETO Nº 34.744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.023.766,00 (vinte e seis milhões, vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.011.708/2013, 060.011.709/2013, 060.012.061/2013 e 060.001.906/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 26.023.766,00 (vinte e seis milhões, vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2013.
 125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						500.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					1.000.000
26.782.6216.1460		IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS					
Ref. 001856	4733	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS-VC - 533 TRECHO DF 180 - ACESSO PADRE LUCIO-BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	1.000.000
							1.000.000
2013AC00405							TOTAL 15.300.856

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.722.910
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 004892 0002 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-QUALISUS REDE-RIDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	800.000	
	99	44.90.52	0	138	500.000	
						1.300.000
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 002926 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.52	0	138	2.500.000	
						2.500.000
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	138	2.000.000	
						2.000.000
10.301.6202.6055 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 000620 0001 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
SENTENCIADO ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	460.000	
						460.000
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	138	3.000.000	
						3.000.000
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SES-DISTRITO FEDERAL						

		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	338	312.910	
								312.910
10.302.6202.6016		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755	4217	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PRÓTESES-AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	138	150.000	
						150.000
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	138	1.000.000	
						1.000.000
2013AC00405						TOTAL 10.722.910

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						10.300.856
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	769.548	
	99	33.90.39	0	103	4.134.376	
	99	33.90.39	0	303	3.208.504	
						8.112.428
12.362.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004839 9534 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	303	1.224.100	
						1.224.100
12.365.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004852 9535 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	615.337	
						615.337
12.366.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004861 9533 TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2013AC00405					TOTAL	15.722.910

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1788ª - PROCESSO Nº: 111.001.796/2012 – DECISÃO Nº: 45 – REALIZADA EM: 15/10/2013 -- INTERESSADO: TERRACAP - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a decisão da Diretoria Colegiada nº 1390/2013, em todos os seus termos que: a) autorizou a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 350/2012, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93; b) autorizou a realização de despesa e emissão de Nota de Empenho por Estimativa, em favor da Contratada, no valor de R\$ 151.536,24 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho 23.126.6004.2557.0012 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, natureza econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011.

Às quatorze horas do dia trinta e um do mês de janeiro do ano dois mil e onze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti e Roberto Marazi. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Moisés José Marques e da Secretária do CAFAP, Acássia Patrícia Lemos de Souza. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta no item "1" convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Aquelino Alves Machado relatou os processos: LUIZ ABILIO VIEIRA JUNIOR, 070-001119/2010, CARLOS DOS SANTOS BASTOS JUNIOR, 070-001607/2010, JUVENIL ANTONIO CENCI, 070-000778/2011, AGROPECUARIA BRAUNA LTDA, 070-000993/2011, JUAREZ NORA RIBEIRO, 070-001282/2011, EDIMILSON ANTONIO OLIVEIRA, 070-001408/2011, JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS, 070-001540/2011, LUCY FONSECA MAGALHÃES, 070-002563/2011, BENEDITO CARLOS DA SILVA ASSUNÇÃO, 070-000840/2011, VITOR RAMOS SIMÕES, 070-000207/2011, JOSÉ CARLOS DE AGUIAR, 070-000522/2011, PEDRO VIEIRA DE SOUZA, 070-001166/2011, ASA ALIMENTOS LTDA – FILIAL 08, 070-001607/2011, CG EMPREENDIEMTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 070-001990/2011, SELMA PEREIRA DOS SANTOS, 070-002278/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: LUIS BARCELOS DE MELO JÚNIOR, 070-000375/2011, ELOY CORAZZA, 070-000553/2011, DERCI CENCI, 070-000704/2011, EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA, 070-000837/2011, GABRIEL ARAUJO DO CARMO, 070-001101/2011, CARLOS ROBERTO RIBEIRO, 070-001498/2011, CAMILA BATISTELLA, 070-002096/2011, SAKUMA YAMASAKI, 070-000064/2010, NILSON DE FARIA ALBERNAZ, 070-001172/2010, LAZARO ANTONIO DA PAZ, 070-001120/2011, LUIS GONSAGA DE ARAUJO SOUSA, 070-001178/2011, LUCIA HELENA ORICHIO RODRIGUES, 070-001363/2011, JOSÉ ALVES FERREIRA DE CAMARGOS, 070-001419/2011 manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti passou a relator os processos de AFONSO CELSO DE MESQUITA, 070-000454/2011, AGUAS CORRENTES SAIA VELHA LTDA, 070-000887/2011, SIGUEO ARACHI, 070-001012/2011, JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE, 070-001245/2011, LATICINIOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 070-001265/2011, DINALIA VENTURA SEIXAS CARRIJO, 070-001380/2011, ASA ALIMENTOS LTDA – FILIAL 01, 070-001608/2011, LAIZA FERNANDA ZIEMANN, 070-001761/2011, SILVANO LUIZ BORCHELOT, 070-001857/2011, CARLOS EDUARDO REGINATO SÉ, 070-001531/2010, AROLD O AZEVEDO DOS SANTOS, 070-000741/2011, JOANETA SERGER KRAMER, 070-001322/2011, ALVERINA DELFINO CABRAL, 070-001491/2011, JULIO INACIO KO-

EHLER, 070-001499/2011, DIANA PINHEIRO PONTUAL, 070-001523/2011, EDUARDO CEOLIN TIGGEMANN, LUANA CAROLINA NEPOMUCENO, 070-001760/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes votaram acompanhado o Relator. Em seguida o Presidente solicitou ao Conselheiro Roberto Marazi para apresentar o resultado da vista que obteve do processo 070.957/2010, na reunião anterior, onde o requerente é o Sr. ADVAR FERREIRA DE AGUIAR e com a concordância do Conselheiro Luiz Ghesti apresentasse o relatório de voto. Atendendo de pronto o Conselheiro Roberto Marazi, relatou que não há dúvida que o requerente atende os requisitos legais da Lei nº 12.024/09, ou seja, ocupa a área desde de 27/08/2004 e tem produção agrícola, portanto manifesta pela Aprovação. Consultados os demais Conselheiros, esses votaram com o relator. O Conselheiro Luiz Ghesti destacou o processo nº 070-000899/2011, onde a requerente é a Sr. MARIA MADALENA SOARES DE ARAUJO, que está sob sua responsabilidade para relatar, manifestando que a área pretendida pela requerente equivale a 2ha e, é parte de uma gleba de 51 ha que no passado foi arrendada ao Sr. LOURIVAL DE JESUS VAZ e, ao que tudo indica trata-se de um parcelamento, o que não é permitido, pois contrariaria os princípios que nortearam a elaboração do art. 18 da Lei nº 12.024/09 e, considerando que a TERRACAP ainda não efetuou o georreferenciamento daquela área, o relator votou pelo sobrestamento do processo nº 070.000899/2011 até manifestação da TERRACAP, quanto ao competente georreferenciamento. Consultados os demais Conselheiros estes votaram com o relator. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião as dezesseis horas e dez minutos (17h10) e determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Acássia Patrícia Lemos de Souza, Matrícula 1406629-7, Secretária do CAFAP, pelo Presidente e demais Conselheiros. Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Acássia Patrícia Lemos de Souza-Secretária

ATA DE 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011

Às dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de setembro do ano dois mil e onze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAPA/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti e Roberto Marazi. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Moisés José Marques e da Secretária do CAFAP, Acássia Patrícia Lemos de Souza. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta no item "1" convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Aquelino Alves Machado relatou os processos: Elizandra Uliana, 070.001.114/2011, Nilton Anversa, 070.001.197/2011, Sidnei Quantin Anversa, 070.001.198/2011, Luciana Anversa Tiarling, 070.001.199/2011, Ernani Bastião Bohn, 070.001.224/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: Márcia Yukie Kamada, 070.000.625/2011, Lucirene do Socorro Oliveira de Souza, 070.000.631/2011, Antônio Carlos Campos, 070.000.670/2011, Raul Pompéu Júnior, 070.000.822/2011, Roberto Koji Yamane, 070.001.113/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti passou a relator os processos de Narciso Cenci, 070.001.432/2011, Conceição de Araújo Fernandes, 070.000.581/2011, Marlene Santos Carvalho Mussulin, 070.000.924/2011, Maria de Jesus Pereira Souza da Silva, 070.000.972/2011, Vânia Nunes Vieira, 070.001.243/2011, Éolo Pedro de Paiva, 070.000.575/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes votaram acompanhado o Relator. Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos (17h10). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Acássia Patrícia Lemos de Souza, Matrícula 1406629-7, Secretária e por todos os Conselheiros.

Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Acássia Patrícia Lemos de Souza-Secretária

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011

Às quinze horas do dia vinte e sete do mês de outubro do ano dois mil e onze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAPA/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti e Roberto Marazi. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Moisés José Marques e da Secretária do CAFAP, Acássia Patrícia Lemos de Souza. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta no item "1" convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Aquelino Alves Machado relatou os processos: Álvaro José dos Santos, 070.000.493/2011; Júlia José Martins, 070.000.434/2011; Salvador Alves de Melo, 070.000.440/2011; Maria Odete Ferreira da Silva; 070.001.219/2011; Francisco Valcelirio Bezerra, 070.001.049/2011; Francisco José Tiodísio, 070.000.096/2011; Denise Yamaguti da Silva, 070.001.458/2011; manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: Washigton Ebani Barcelos, 070.000.922/2011; Carmen Torres de Araújo, 070.000.697/2011; Jorge Peres Dias, 070.001.228/2011; José Reinaldo de Faria

Pereira, 070.000.550/2011; Vicente de Paulo Couto, 070.000.526/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti passou a relator os processos de Joaquim de Matos Branquinho, 070.000.786/2011; José do Carmo Moreira de Lima; A Borges Representação Comercial LTDA, 070.000.456/2011; Dermival Almeida Fialho, 070.001.137/2010; Rute Botelho Viana, 070.001.303/2011; Dulcinéia Ramos Araújo, 070.000.458/2011; Walter Pereira de Almeida, 070.000.085/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes votaram acompanhado o Relator. Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Acássia Patrícia Lemos de Souza, Matrícula 1406629-7, Secretária e por todos os Conselheiros.

Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Acássia Patrícia Lemos de Souza-Secretária

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011

Às quinze horas do dia vinte e um do mês de dezembro do ano dois mil e onze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti e Roberto Marazi. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Moisés José Marques e da Secretária do CAFAP, Acássia Patrícia Lemos de Souza. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta no item "1" convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Aquelino Alves Machado relatou os processos: JOAO BATISTA PEREIRA NASCIMENTO, 070.000.681/2011, FRANCISCO PEREIRA CUPERTINO, 070.001.153/2011, ARMINDA BELTRAO, 070.001.085/2011, LUIZ ALBERTO DIAS MAGALHAES, 070.000.436/2011, ADELAR GIRELI, 070.000.774/2011, RENILDES MARIA DAS GRAÇAS BARROS, 070.001.027/2011, PEDRO ALCANTARA DIAS, 070.000.759/2011, WRIGBERTO CAMARA FURTADO, 070.001.223/2010, DORVALINO ALVES DA SILVA, 070.000.541/2011, VILSON JOAO PERIUS, 070.001.224/2010, ARY CARLOS PETRY, 070.000.500/2011, ANTONIO TEMOTEO DA SILVA, 070.001.097/2011, BELTRONILDES SANTOS SILVA, 070.000.389/2011, FERNANDO OLIVEIRA SOARES DA FONSECA, 070.000.592/2011, HELCIO MARCELO DE SOUZA, 070.000.977/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 070.001.153/2011, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, 070.000.956/2011, MARIA VILMA DA SILVA, 070.000.835/2011, LAURENTINO FERNANDES BATISTA, 070.001.321/2011, PEDRO WANDERLEI VIZU, 070.000.844/2011, LINEU DA COSTA ARAUJO, 070.000.793/2011, DELVINO DISEGNA, 070.001.175/2011, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, 070.001.136/2011, SILVIO PEREIRA DE MELO, 070.000.952/2011, VITORINO ANSELMO CALIMAN, 070.001.446/2011 FONCIANO CALIMAN, 070.000.068/2011, EDISON CARLOS MENDONÇA DOS REIS, 070.001.318/2011, HELIO ANTONIO PEREIRA, 070.000.681/2011, JOSE CORREA FILHO, 070.000.976/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti passou a relator os processos de MARIA DE JESUS PAZ DE SOUZA, 070.000.734/2011, IVAIR JOSE CENCI, 070.001.433/2011, ADALBERTO LUIZ BATISTELA, 070.001.618/2010, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 070.001.290/2011, JOSE SUMIO HAIKAWA, 070.001.221/2011, NERI PAULO PIENIZ, 070.001.209/2011, NATAL GOMES PORTO, 070.000.106/2010, JOAO ROCHA OLIVEIRA, 070.001.211/2011, WILSON BUNDECHEN, 070.000.832/2011, ODAIR ROSSETO, 070.000.426/2011, JOBALDO LUIZ DA SILVA, 070.000.086/2010, SABUKO FUKAE, 070.001.384/2011, FERNANDO ANTONIO ARAUJO CAMPOS, 070.001.258/2010, FRANCISCO ESTEVES SOBRINHO, 070.000.832/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes votaram acompanhado o Relator. Quanto ao processo de ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, 070.000.957/2010, foi solicitado vistas pelo conselheiro Roberto Marazi, que retornará para ser apreciado na próxima reunião. Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e dez minutos (17h10). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Acássia Patrícia Lemos de Souza, Matrícula 1406629-7, Secretária e por todos os Conselheiros.

Lúcio Taveira Valadão-Presidente; Aquelino Alves Machado-Conselheiro; Roberto Marazi-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Acássia Patrícia Lemos de Souza-Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5893	33.90.39	100	65.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o projeto “Sonho de Princesa”, conforme Ofício nº 096/2013-VPCLDF, Deputado Agaciél Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ELIAS DIAS CARNEIRO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA: UO 16.903 - Fundo de Apoio a Cultura;

UG 230.903 - Fundo de Apoio a Cultura.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.122.6002.8517.9634	44.90.52	100	140.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender as despesas com aquisição de equipamentos de informática.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

HAMILTON PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 41, DE 07 DE AGOSTO DE 2013 (*)

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do Programa Caminhos da Cidadania, instituído no artigo 6º, da Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 6º, da Lei nº 4.737 de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e destinatários

Art. 1º O Programa Caminhos da Cidadania é destinado a adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e complementa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, com o objetivo de estimular a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de educação.

§ 1º A duração do Programa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º Durante a participação no Programa, os jovens receberão mensalmente Bolsa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - São destinatários do Programa Caminhos da Cidadania os adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos integrantes de famílias do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, preferencialmente do Programa Bolsa Família- PBF, e vinculadas aos serviços socioassistenciais ofertados por Unidades da SEDEST ou pela rede socioassistencial complementar conveniada, sendo prioritário o atendimento de jovens nas seguintes situações de vulnerabilidade social:

I – trabalho infantil;

II – vivência de violência ou negligência;

III – com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

IV – em situação de acolhimento;

V – em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

VI – egressos de medida socioeducativa;

VII – situação de abuso e/ou exploração sexual;

VIII – com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IX – vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos e Condicionantes de Acesso e Permanência

Art. 3º São requisitos e condicionantes para a inserção e permanência do adolescente no Programa Caminhos da Cidadania:

I- ter idade entre 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos;

II- pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, preferencialmente beneficiárias do Programa Bolsa Família- PBF;

III- estar matriculado e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em instituição de ensino formal ou profissionalizante;

IV- participar do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados por Unidades da SEDEST ou pela rede socioassistencial complementar conveniada, de acordo com a carga horária estabelecida.

§ 1º As atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos serão executadas no contra turno do ensino regular e deverão compor a carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas.

§ 2º A entidade conveniada com a SEDEST, de que trata o inciso IV, deverá aderir formalmente ao Programa Caminhos da Cidadania por meio de declaração, para fins de acompanhamento conforme Anexo I.

§ 3º A Unidade da SEDEST e a entidade conveniada a qual estiver vinculado o adolescente, deve apresentar Relatório Informativo trimestral, em conformidade com o padrão estabelecido SEDEST, incluindo avaliação técnica acerca do desempenho do jovem no Serviço no período e pertinência da sua permanência no Programa.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Programa

Art. 4º A Bolsa referida no parágrafo único do art. 1º será repassada ao adolescente pela SEDEST, mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília-BRB.

Art. 5º Os adolescentes com idade acima de 16 anos devem ser incluídos em cursos de qualificação profissional, inclusive do PRONATEC Brasil sem Miséria, ou outros ofertados pelo Governo do Distrito Federal, pelo Governo Federal ou por entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º A inserção dos adolescentes no Programa se dará por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do jovem;
- Comprovante de matrícula ou frequência do adolescente em instituição escolar ou profissionalizante;
- Manifestação por escrito do adolescente e de seu responsável, dando ciência das regras e compromissos do Programa Caminhos da Cidadania, acompanhado de assinatura do técnico responsável, conforme Anexo II.

Art. 7º Caberá aos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS avaliar a possibilidade de inserção dos adolescentes no Programa, considerados os requisitos e disponibilidades orçamentárias e financeiras da SEDEST.

Art. 8º Caberá a Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica da SEDEST:

I - orientar tecnicamente as unidades executoras do Programa Caminhos da Cidadania quanto ao acompanhamento dos adolescentes nos aspectos concernentes à sua participação no Programa;

II - capacitar e orientar as unidades executoras do Programa no que concerne à proposta metodológica da formação para a inserção social, participação cidadã e mundo do trabalho.

III - receber os relatórios trimestrais, previstos no § 3º do art. 3º dessa Portaria, e adotar providências para o pagamento das bolsas.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e do Desligamento do Programa.

Art. 9º. Será suspenso do Programa, a qualquer momento, o adolescente que descumprir injustificadamente as condicionalidades previstas nesta Portaria e apontadas no Relatório Informativo encaminhado pela Unidade da SEDEST ou pela entidade conveniada.

Art. 10. O desligamento do adolescente do Programa Caminhos da Cidadania poderá ocorrer:

- a pedido;
- pelo descumprimento injustificado das condicionalidades previstas nesta portaria;
- por mudança de residência para outra unidade da federação.

§ 1º Os desligamentos, decorrentes da situação descrita no item II, poderão acontecer mediante avaliação técnica específica a qualquer momento ou após três meses consecutivos de suspensão da bolsa.

§ 2º Em caso de mudança para outra localidade do Distrito Federal, o participante poderá ser remanejado para a unidade executora do Programa mais próxima de sua nova residência, bem como sua família passará a ser referenciada pelo CRAS ou CREAS de acordo com as características de vulnerabilidade social ou de risco vivenciadas pela família.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11. A Bolsa referente ao Programa Caminhos da Cidadania não entra no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal, na forma do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

Art. 12. Os adolescente do Programa Caminhos da Cidadania não poderão acumular o recebimento de outras bolsas em pecúnia concedidas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário de Estado da SEDEST em procedimento próprio.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

(*) - Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 163, de 09/08/2013, páginas 4 e 5).

ANEXO I ADESÃO AO PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA

A Entidade, _____, inscrita no CNPJ _____, vem, por meio do seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, declarar que se compromete a participar do PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA, em observância aos critérios, condições e responsabilidades previstos na Lei nº 4737/2011, no Decreto nº 34. 308/2013 e na Portaria nº XX/2013, inclusive comprometendo-se a apresentar Relatório Informativo trimestral previsto no § 3º, do art. 3º da Portaria XX/2013.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20 ____.

Responsável legal da Entidade

ANEXO II PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do CPF: _____, e RG: _____, residente no endereço _____, cidade: _____, CEP: _____, telefone: _____, Responsável Legal: _____, portador(a) do CPF: _____, e RG _____, residente no endereço _____, cidade: _____ CEP: _____ telefone: _____,

estou ciente das condicionalidades para participação e permanência no Programa Caminhos da Cidadania, estabelecidas nas normas vigentes, e me comprometo a cumpri-las.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá resultar em minha exclusão do Programa Caminhos da Cidadania.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do adolescente)

(nome)

(assinatura do responsável pelo adolescente)

(nome)

(assinatura do Técnico do CRAS responsável pela inclusão do adolescente)

(nome)

CONDICIONALIDADES A SEREM CUMPRIDAS:

- estar matriculado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em instituição de ensino formal ou profissionalizante;
- participar no contra turno do ensino regular do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no mínimo 12 (doze) horas semanais.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 259, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Disciplina a aplicação da Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A aplicação a Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, dar-se-á de acordo com as disposições constantes nesta Portaria.

TÍTULO I DA CARGA HORÁRIA CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 2º A carga horária de trabalho do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, é de 20 (vinte) horas semanais, em um turno, ou de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos.

SEÇÃO I

DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Art. 3º A ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais é concedida ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuar em carências consideradas definitivas com carga horária de regência igual ou superior a doze horas/aulas, em atividades técnico-pedagógico-administrativas e quando da nomeação para cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não será concedida ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais ao servidor:

I - requisitado de outros órgãos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - colocado à disposição de outros órgãos, excetuando-se as entidades conveniadas.

Art. 4º A ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - solicitação do servidor, através de formulário próprio;

II - existência de carência definitiva na área de atuação ou atividade pleiteada;

III - habilitação específica ou capacidade laborativa do servidor compatível com o exercício da função;

IV- existência de recursos orçamentários e financeiros;

V - autorização do agente público competente, respeitados o interesse e a necessidade da Administração;

VI - publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato de homologação da opção do servidor pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º Em havendo mais de um servidor interessado em ampliar carga horária, terá preferência, pela ordem, o servidor:

I – com maior tempo em regência de classe;

II - com maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - com mais idade.

SEÇÃO II

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) PARA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Art. 6º A redução da carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais de trabalho poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante:

I - opção do servidor, por meio de requerimento, contendo a devida justificativa, devendo o solicitante aguardar a resposta no exercício da atual jornada de trabalho;

II - informação da unidade de exercício, bem como da respectiva Gerência Regional de Gestão de Pessoa se haverá ou não necessidade de substituto.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de redução de carga horária, tendo em vista a posse em outro cargo acumulável, o servidor deverá apresentar cópia do termo de posse no novo cargo.

Art. 7º Excetuam-se do disposto no inciso II do artigo 5º, o Professor de Educação Básica que estiver atuando 40 (quarenta) horas semanais fora de regência de classe, desde que declarada e justificada pela chefia imediata a não-necessidade de substituição do mesmo, caso permaneça desempenhando as mesmas atividades.

Parágrafo único. Caso da chefia imediata não tenha interesse na permanência do servidor atuando 20 (vinte) horas semanais, a redução da jornada de trabalho somente será deferida mediante a existência de carência de 20 (vinte) horas semanais em regência de classe na sua área de habilitação.

Art. 8º Fica facultada ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nova ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, desde que sejam cumpridos todos os requisitos para sua concessão previstos nesta Portaria.

Art. 9º A concessão da redução de carga horária fica condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos nesta Portaria, bem como autorização do agente público competente, respeitados o interesse e a necessidade da Administração e a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato de homologação da opção do servidor pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 10. O Professor de Educação Básica, após o vigésimo ano de regência de classe, fará jus à redução da carga horária em regência de classe, a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração.

Art. 11. Não é considerado regência de classe, não sendo contabilizado o respectivo período para usufruto do benefício de que trata o artigo anterior, a atuação em:

I - coordenação pedagógica local;

II - cargo comissionado e função gratificada;

III - atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias;

IV - biblioteca;

V - apoio pedagógico e administrativo.

Art. 12. A redução de que trata o artigo 10 será concedida nas seguintes condições:

I – para o professor que atua com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a redução será de 20% (vinte por cento) da carga horária em regência de classe, correspondendo a seis horas/aula;

II – para o professor que atua com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diferentes e/ou em regência de classe nos dois turnos, a redução será de 20% (vinte por cento) da carga horária em regência de classe, correspondendo a seis horas/aula, na sua totalidade;

III – para o professor que atua com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em turnos diferentes e/ou em regência de classe em apenas um turno, a redução será de 20% (vinte por cento) da carga horária em regência, correspondendo a três horas/aula;

IV – para o professor que atua com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a redução será de 20% (vinte por cento) da carga horária em regência, correspondendo a três horas/aula, na sua totalidade.

Art. 13. Será observada para efeito da carga horária a ser reduzida a compatibilidade entre o percentual a ser reduzido e a carga horária do componente curricular ministrado pelo professor.

Art. 14. O professor deverá solicitar a concessão da redução da carga horária em regência de classe por meio de requerimento, devidamente assinado pela chefia imediata, anexando declarações das unidades escolares, instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas onde atuou como professor regente constando, obrigatoriamente, o período em que ministrou aulas naquela instituição.

§1º Caso o professor não possua as declarações, a Secretaria de Educação deverá solicitar a cada unidade escolar, instituição conveniada ou parceira formalmente constituída onde atuou para que sejam prestadas as informações.

§ 2º O professor deverá solicitar a redução da carga horária a que faz jus no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final de cada semestre, ficando assegurada a referida redução para o início do semestre seguinte.

§ 3º A concessão da redução da carga horária em regência de classe, solicitada dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos nesta Portaria, bem como publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º A publicação e a substituição da carga horária reduzida deverá ocorrer até o primeiro dia letivo do semestre em que se der a concessão.

Art. 15. O professor deverá aguardar em regência de classe pelo encaminhamento de novo profissional para suprir a carência ora gerada.

Parágrafo único. A responsabilidade por suprir as carências geradas pela concessão da redução da carga horária em regência de classe é da respectiva Gerência Regional de Gestão de Pessoas em conjunto com a Gerência de Lotação e Movimentação e a Gerência de Gestão dos Professores Substitutos, da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 16. A redução da carga horária em regência de classe será concedida com base na carga horária completa do professor, observando os seguintes parâmetros:

I – 30 horas/aulas para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 15 horas/aulas para jornada de 20 (vinte) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais em turnos diferentes;

III – 15 horas/aulas para jornada de 20 (vinte) horas semanais em um único turno.

Art. 17. A percepção da Gratificação de Atividade Pedagógica não vincula a concessão de redução da carga horária em regência de classe.

TÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SUPORTE EDUCACIONAL

Art. 18. Para fins do disposto no item III do artigo 18 e inciso III do artigo 22 da Lei nº 5.105/2013, consideram-se atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias o exercício nas seguintes unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - Coordenações, Gerências e Núcleos da Subsecretaria de Educação Básica;

II - Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional, Coordenação de Planejamento Educacional, Coordenação de Avaliação Educacional, Coordenação das Unidades Regionais de Planejamento e Avaliação Educacional, suas respectivas Gerências e Núcleos, da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação Educacional;

III - Coordenação de Mídias Educacionais, suas Gerências e Núcleos, da Subsecretaria de Modernização e Tecnologia Educacional;

IV - Coordenação Regional de Ensino e respectiva Gerência Regional de Educação Básica;

V – Coordenação Pedagógica, Gerência de Planejamento e Execução, Núcleo de Programas de Formação de Ensino Básico e Orientação Educacional, Núcleo de Programas de Formação de Ensino Médio, EJA e Profissionalizante, Núcleo de Programas de Formação em Diversidade, Educação Inclusiva e Gestão, Núcleo de Oficinas Pedagógicas, Gerência de Programas de Formação da Carreira Assistência, Gerência de Pesquisa e Avaliação, Núcleo de Pesquisa da Educação Básica, Núcleo de Avaliação de Aprendizagem da Formação, Núcleo de Avaliação de Ações de Formação, Gerência de Apoio Pedagógico, Núcleo de Produção de Material Didático, Gerência de Educação à Distância, Núcleo de Tecnologia da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

Art. 19. A Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED e a Gratificação de Atividade de Suporte Educacional - GASE serão pagas, nos termos do item VIII do artigo 18 e do item IV do artigo 22 da Lei nº 5.105/2013, aos servidores afastados com remuneração para estudos, desde que façam jus à respectiva Gratificação na data de seu afastamento.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA

Art. 20. Para fins do disposto no item I do artigo 18 da Lei nº 5.105/2013, consideram-se atividades de docência na educação básica o exercício:

I - em turmas previstas na estratégia de matrícula ou formalmente autorizadas;

II - em projetos autorizados pela Subsecretaria de Educação Básica e pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação;

III - como intérprete ou guia intérprete;

IV - como itinerante, devendo a Coordenação de Educação Inclusiva ou Gerência Regional de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino de exercício informar nome, matrícula, atividade desenvolvida, local de exercício e cronograma de atendimento mensal do professor à respectiva Gerência Regional de Gestão de Pessoas;

V - em Sala de Recursos e Sala de Apoio previstas na estratégia de matrícula ou formalmente autorizadas;

VI - no Programa de Estimulação Precoce;

VII - no Programa de Altas Habilidades;

VIII - no Programa Ginástica nas Quadras;

IX - no Centros de Iniciação Desportiva - CID;

X - no Centro Interescolar de Educação Física - CIEF;

XI - no Centro Interescolar de Línguas;

XII - na Escola da Natureza;

XIII - no Centro de Apoio ao Surdo - CAS, desde que o professor atenda alunos no atendimento complementar ou país e/ou atue com Português no Brasil como Segunda Língua – PBSL;

XIV – no Centro Especializado de Condutas Típicas, onde será desenvolvido o Programa Atendimento Educacional Especializado em: Sala Temática, em Sala de Atendimento Pedagógico, em Educação de Jovens e Adultos - EJA à distância e na Educação Física adaptada;

XV – no Centro de Apoio Pedagógico ao Cego - CAP com atendimento a alunos e pais.

Art. 21. Para fins do disposto no item I do artigo 18 da Lei nº 5.105/2013, consideram-se formação continuada o exercício:

I – em cursos formalmente instituídos e autorizados pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE;

II – no Centro de Apoio ao Surdo – CAS, quando ministrando cursos aprovados e certificados pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, mediante documento oficial a ser encaminhado para a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, onde conste a duração do curso, a carga horária, bem como a

matrícula e o nome do ministrante do curso;

III - no Centro de Apoio Pedagógico ao Cego - CAP, atuando na formação dos professores em cursos aprovados e certificados pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, mediante documento oficial a ser encaminhado para a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, onde conste a duração do curso, a carga horária, bem como a matrícula e o nome do ministrante do curso.

Art. 22 Para fins do disposto no item I do artigo 18 da Lei n.º 5.105/2013, consideram-se coordenação pedagógica local o exercício:

I - de coordenação pedagógica nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - de coordenação pedagógica em instituições de ensino conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, desde que previsto no termo do convênio ou no termo de cooperação técnica a indicação de Professor de Educação Básica para atuar em atividades de regência.

Art. 23. Para fins do disposto no item IV do artigo 18 da Lei n.º 5.105/2013, será concedida a Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED aos professores em exercício nos laboratórios de informática equipado por programas oficiais ou pela unidade escolar, cujo funcionamento foi autorizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§1º A autorização para funcionamento dos laboratórios de informática será concedida pelas Subsecretarias de Modernização e Tecnologia, de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais da Educação, e terá validade por dois anos.

§2º A Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, 15 (quinze) dias antes do início do ano letivo, deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal listagem constando todos os laboratórios de informática autorizados pela Secretaria de Estado de Educação.

§3º Novos pedidos de autorização para o funcionamento dos laboratórios de informática serão avaliados em até 30 dias, a contar da solicitação.

§4º Terão prioridade para atuar nos laboratórios de informática autorizados, os seguintes servidores:

I - professor concursado e/ou habilitado em Informática ou área correlata;

II - professor concursado e/ou habilitado em componentes curriculares extintos;

III - professor com limitação de função.

§5º O professor concursado e/ou habilitado em outro componente curricular somente poderá atuar nos laboratórios de informática após expressa autorização da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 24. Para fins do disposto no item IV do artigo 18 da Lei n.º 5.105/2013, será concedida a Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED aos professores em exercício nos laboratórios de ciências, cujo funcionamento foi autorizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§1º São considerados laboratório de ciência, os laboratórios de química, física ou biologia.

§2º A autorização para funcionamento dos laboratórios de ciência será concedida pelas Subsecretarias de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais da Educação, e terá validade por dois anos.

§3º A Subsecretaria de Educação Básica, 15 (quinze) dias antes do início do ano letivo, deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal listagem constando todos os laboratórios de ciências autorizados pela Secretaria de Estado de Educação.

§4º Novos pedidos de autorização para o funcionamento dos laboratórios de ciência serão avaliados em até 30 dias, a contar da solicitação.

Art. 25. Para fins do disposto no item V do artigo 18 da Lei n.º 5.105/2013, consideram-se o exercício:

I - em salas de leitura;

II - na Biblioteca Infantil 104/304 Sul e na Biblioteca EQS 108/308 Sul, desde que atendam alunos das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 26. Para fins do disposto no item VII do artigo 18 da Lei n.º 5.105/2013, será concedida a Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED ao professor que atue como apoio pedagógico na unidade escolar, em virtude da inexistência de carência no componente curricular de concurso e/ou de habilitação do respectivo servidor, na Coordenação Regional de Ensino de lotação, respeitada a carga horária e o turno de atuação.

Parágrafo único. Para inclusão da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, a unidade escolar deverá expedir declaração que descreva a atividade pedagógica desenvolvida pelo professor.

Art. 27. A percepção da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED não assegura o direito à aposentadoria especial prevista nos artigos 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal, sendo necessário para isso que o servidor preencha os requisitos previstos na legislação específica.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL

Art. 28. Para fins do disposto no artigo 20, a Gratificação de Atividade de Ensino Especial é devida aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que:

I - atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal ou nas instituições de ensino conveniadas ou parceiras formalmente constituídas;

II - em exercício de regência de classe nas unidades escolares de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em Classes Especiais previstas na estratégia de matrícula ou formalmente autorizadas;

III - em exercício em Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, Sala de Recursos ou Sala de Apoio, previstas na estratégia de matrícula ou formalmente autorizadas;

IV - como intérprete ou guia intérprete;

V - atuando como itinerante, devendo, nesse caso, a Coordenação de Educação Inclusiva ou Gerência Regional de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino de exercício informar nome, matrícula, atividade desenvolvida e local de exercício do servidor à Subsecretaria

de Gestão dos Profissionais da Educação;

IV - atuando no Programa de Estimulação Precoce;

V - atuando no Programa de Altas Habilidades;

VI - atendendo crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, nos núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo ou das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Escola do Parque da Cidade – PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque;

VII - atuando nos laboratórios de informática equipados pelo Programa de Informática na Educação Especial – PROINESP e desde que atendam exclusivamente alunos portadores de necessidades educativas;

VIII - atuando no Centro Especializado de Condutas Típicas, onde será desenvolvido o Programa Atendimento Educacional Especializado em: Sala Temática, Sala de Atendimento Pedagógico, em Educação de Jovens e Adultos - EJA à distância, na Educação Física adaptada, em Oficinas Pedagógicas e nos Programas de Arte e de Atendimento Sócio Educativo;

IX - no Centro de Apoio ao Surdo – CAS.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SUPORTE EDUCACIONAL

Art. 29. O servidor ocupante do cargo de Pedagogo – Orientador Educacional, readaptado, poderá atuar em:

I - em laboratório de informática, nos termos do disposto no artigo 27 desta Portaria;

II - em salas de leitura;

III - na Biblioteca Infantil 104/304 Sul e na Biblioteca EQS 108/308 Sul, desde que atendam alunos das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

IV - em projetos autorizados pelas Subsecretarias de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas conforme disposto neste artigo deverão ser compatíveis com capacidade laborativa do servidor readaptado.

TÍTULO III

DO POSICIONAMENTO DA CARREIRA

Art. 30. Para fins do disposto no item I do artigo 5º da Lei n.º 5.105/2013, o servidor que possuía vínculo efetivo com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito, em cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal, anterior à nova admissão, deverá solicitar a incorporação do tempo de serviço.

§1º Para fins de incorporação de tempo de que trata o caput, após solicitação do servidor, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito emitirá Certidão de Tempo de Contribuição.

§2º Os efeitos da incorporação do tempo de serviço apurado serão considerados após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, retroagindo à data da nova admissão.

Art. 31. Para fins do disposto no item III do artigo 5º da Lei n.º 5.105/2013, o servidor deverá solicitar a averbação do tempo de serviço, anexando a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida nos termos da legislação que regula a matéria.

§1º Os efeitos da averbação de tempo de serviço apurado serão considerados a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º Para efeitos de posicionamento na carreira, o tempo averbado somente produzirá efeitos após quatro anos de efetivo na Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§3º Após quatro anos de efetivo na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, o tempo de serviço averbado será computado na razão de um dia de efetivo serviço prestado no órgão anterior para cada dia trabalhado na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 32. A apuração do tempo de serviço será feita em dias de efetivo exercício, excluído o tempo de serviço prestado concomitantemente com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO IV

DA PROGRESSÃO

CAPÍTULO I

PROGRESSÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 33. Para fins do disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 15 da Lei n.º 5.105/2013, os cursos na área de atuação do servidor devem perfazer um total de 180 (cento e oitenta) horas, sendo que pelo menos um curso deverá ter carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

§1º Para completar as 180 (cento e oitenta) horas previstas no caput, o servidor poderá utilizar certificados de cursos, congressos, conferências e seminários.

§2º Serão aceitos para os fins de concessão da progressão por formação continuada os cursos realizados pelo servidor na sua área de atuação ou correlatas, concluídos nos últimos cinco anos anteriores à sua admissão.

§3º Os cursos de formação continuada aceitos para fins de concessão da progressão por formação serão ofertados por:

I - Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE;

II - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC;

III - entidades classistas representativas dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

IV - instituições validadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - órgãos públicos ou instituições públicas do Governo Federal, dos Estados, Municípios, Organismos Internacionais, Serviços Sociais Autônomos, Entidades Paraestatais e Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo.

Art. 34. Os certificados de complementação pedagógica por programas especiais de formação de que trata a Resolução n.º 02/2007 do Conselho Nacional de Educação, bem como o diploma de bacharelado do mesmo componente curricular de habilitação da licenciatura, que possibilitou ao servidor o ingresso na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não terão validade para fins de progressão por formação continuada.

Art. 35. O diploma de licenciatura que já tenha resultado em benefício para o servidor, não será considerado para fins de nova progressão por formação continuada.

Parágrafo único. Os certificados e diplomas que foram utilizados para concessão de incentivos funcionais e para as vantagens previstas na Lei nº. 771, de 1994, e na Portaria nº. 230, de 2004, não serão utilizados novamente para a progressão por formação continuada.

Art. 36. O servidor deverá solicitar progressão por formação continuada, por meio de formulário próprio, anexando cópia da certificação, devidamente autenticada.

§1º Os certificados de cursos apresentados para progressão por formação continuada deverão conter o registro da carga horária, do conteúdo programático e, ainda, a assinatura da autoridade competente do órgão emissor.

§2º Os efeitos da progressão por formação continuada ocorrerão a contar do primeiro dia do mês subsequente à data em que foi protocolado a solicitação.

§ 3º Para fins do §3º do artigo 14 da Lei nº 5.105/013, será necessária a apresentação da cópia da certificação, devidamente autenticada.

Art. 37. Para concessão da primeira progressão por formação continuada, o servidor deverá estar em efetivo exercício e ter cumprido cinco anos, a contar da data de admissão, e, para as demais, a data da última concessão de progressão por formação continuada.

CAPÍTULO II

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 38. O servidor deverá solicitar progressão horizontal, por meio de formulário próprio, anexando cópia da certificação, devidamente autenticada, de diploma de graduação, certificado ou título de especialização, de mestrado ou doutorado.

§1º Os certificados de cursos apresentados para progressão por formação continuada deverão conter o registro da carga horária, do conteúdo programático e, ainda, a assinatura da autoridade competente do órgão emissor.

§2º Os efeitos da progressão horizontal ocorrerão a contar do primeiro dia do mês subsequente à data em que foi protocolada a solicitação.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE INSTITUIÇÕES EXTERNAS

Art. 39. A instituição interessada em se habilitar a fornecer cursos de formação aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá encaminhar à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE:

I - cópia do estatuto ou do contrato social;

II - Projeto Pedagógico e carga horária de duração de cada curso por ela ofertado, que atenda ao público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§1º Caberá à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE a análise dos Projetos Pedagógicos objetivando a sua validação como curso que atenda as necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º A manutenção e atualização do cadastro das instituições habilitadas compete à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE.

Art. 40. As instituições validadas pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, anteriormente à publicação desta Portaria, deverão obrigatoriamente solicitar a validação da respectiva habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

TÍTULO V

DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Art. 41. O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior, no país ou no exterior, conforme artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 42. O Afastamento Remunerado para Estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE que constituirá uma Comissão de Afastamento Remunerado.

Art. 43. O quantitativo total anual de vagas para efeito de afastamento remunerado para estudos será distribuído nos dois semestres letivos, da forma que se segue:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) para as bolsas de mestrado; e,

II - 35% (trinta e cinco por cento) para as bolsas de doutorado.

§1º A definição das áreas de estudo será fixada em edital, considerando sempre as necessidades identificadas no sistema público de ensino.

§2º as vagas serão distribuídas de forma igualitária entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano letivo.

§3º As vagas remanescentes no primeiro semestre serão acrescidas ao número de vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.

§ 4º As vagas não preenchidas no processo seletivo para um nível de curso serão destinadas para o nível em que houver um número maior de candidatos.

§ 5º As vagas resultantes da desistência de servidor contemplado serão ocupadas pelo próximo candidato, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 44. Poderá candidatar-se ao processo seletivo o servidor que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - ser integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e estar em exercício nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal, instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas;

II - possuir efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de, no mínimo:

a) três anos para o mestrado;

b) quatro anos para o doutorado.

III - estar inscrito ou regularmente matriculado em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo órgão competente;

IV- possuir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

VI - solicitar Afastamento Remunerado para Estudos para frequentar curso compatível com habilitação ou área de atuação.

Art. 45. Não poderá candidatar-se o servidor que:

I - possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

II – tiver frequentando curso de pós-graduação promovido com a participação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III – tiver usufruído de afastamento com prazo igual ao afastamento já concedido.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. A solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, por interesse da Administração, deverá ser acompanhada do comprovante de admissão, programa do curso, pré-projeto e parecer favorável da chefia imediata.

Parágrafo único. Na solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos deverá constar a adequação do programa do curso ou da pesquisa às necessidades e interesses da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 47. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração dar-se-á por deliberação exclusiva do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, observado o limite de vagas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS

Art. 48. Serão assegurados aos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos os seguintes direitos:

I - lotação, caso possua lotação definitiva, na Coordenação Regional de Ensino de origem, ao retornar;

II - liberação da carga horária de trabalho integral para frequentar curso em nível de mestrado ou doutorado;

III - suspensão do Afastamento Remunerado para Estudos no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas no artigo 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, mediante apresentação de documentos correspondente ao Núcleo de Bolsas, Afastamentos, Convênios, Parcerias e Prêmios da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE;

IV - suspensão temporária do afastamento no semestre em que for efetuado trancamento geral de matrícula por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

Art. 49. São deveres dos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos:

I - solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada, que porventura esteja ocupando;

II - matricular-se, a cada semestre em, no mínimo, duas disciplinas, caso frequente curso em nível de mestrado, exceto quando estiver no período de elaboração da dissertação;

III - matricular-se, a cada semestre, em créditos ou atividades, de acordo com o regimento e a estruturação do curso, em caso de doutorado;

IV - cursar com aproveitamento todas as disciplinas do curso;

V - apresentar, semestralmente, histórico escolar, relatório de desempenho acadêmico e frequência no curso, nos prazos estabelecidos, em formulário padronizado para esse fim;

VI - submeter à apreciação da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE A exposição de motivos para trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, antes da sua efetivação na instituição de ensino;

VII - requerer, anualmente, o usufruto de férias no período das férias escolares da Universidade ou Instituição Superior de Ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica;

VIII - apresentar ao Núcleo de Bolsas, Afastamentos, Convênios, Parcerias e Prêmios da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, ao término do curso, cópia em mídia (CD) e cópia impressa e encadernada da dissertação ou tese, conforme o curso;

IX - permanecer em efetivo exercício no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, por tempo correspondente ao da duração do afastamento;

X - comunicar ao Núcleo de Bolsas, Afastamentos, Convênios, Parcerias e Prêmios da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos;

XI - comparecer à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos a fim de obter memorando de encaminhamento para reassumir suas funções, ao término de seu período de afastamento.

Parágrafo único. Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados, pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 50. O servidor terá seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às atividades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos seguintes casos:

I - se não apresentar relatório semestral de desempenho acadêmico e de comprovante de frequência, no curso para o qual obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos, nos prazos estabelecidos;

II - se não apresentar desempenho acadêmico ou frequência inferior ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas;

III - se trancar matrícula ou interromper o curso sem autorização da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE;

IV - a pedido do servidor, mantidas as exigências de comprovação de frequência e de rendimento acadêmico no semestre em que foi efetuado o cancelamento.

CAPÍTULO V
DO RESSARCIMENTO

Art. 51. O servidor deverá restituir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o valor despendido com sua remuneração referente ao semestre letivo em que não comprovar aproveitamento ou frequência no curso, conforme disposições constantes no art. 53, itens II e III.

Art. 52. Será considerado como aproveitamento, no último semestre do afastamento para curso de mestrado e doutorado, o comprovante de conclusão da dissertação ou tese o qual deverá ser entregue no prazo estabelecido pela Universidade para a conclusão do respectivo trabalho, sob pena de ressarcir à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o valor investido com sua remuneração no semestre.

Art. 53. Serão considerados como início do semestre letivo, para fins de ressarcimento, os meses de fevereiro, para o primeiro semestre, e agosto, para o segundo semestre, e, como término, a data do retorno do servidor às atividades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 54. O servidor restituirá à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do afastamento em caso de descumprimento das disposições constantes no art. 53, item IX.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Afastamento Remunerado para Estudos será autorizado pelo prazo requerido na solicitação inicial do processo, não podendo ultrapassar o tempo necessário à conclusão do curso.

Art. 56. O servidor em Afastamento Remunerado para Estudos terá direito à prorrogação do afastamento, pelo período solicitado, na declaração do orientador do curso, por motivo de força maior ou caso fortuito, a ser apreciado pelo Secretário de Educação do Distrito Federal, desde que o pedido seja efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 57. A autorização de afastamento para outro curso somente poderá ser concedida após o cumprimento do Termo de Compromisso referente à prestação de serviço obrigatório à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 53, item IX.

Art. 58. O servidor que obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos e descumprir quaisquer das disposições constantes do artigo 53, ou que teve seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado a pedido, não poderá candidatar-se a outro processo de Afastamento Remunerado para Estudos para curso no mesmo nível.

Art. 59. O servidor não poderá acumular o benefício do afastamento com o de bolsa de estudos oriunda de convênio ou com o de concessão de vaga para curso em instituição de ensino superior promovido com a participação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo optar por um dos benefícios, exceto se a bolsa for concedida para curso de língua estrangeira.

Art. 60. Ao servidor em afastamento ou no período de prestação de serviço obrigatório à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não será concedida licença para trato de assuntos de interesses particulares, exoneração ou cessão para órgãos estranhos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, exceto entidades conveniadas, ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.

Art. 61. O servidor que estiver no período de prestação de serviço obrigatório, conforme estabelece o artigo 53, inciso IX, poderá aposentar-se, desde que restitua à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.

Art. 62. Os períodos relativos à Licença Prêmio por Assiduidade não serão computados para efeito do cumprimento do compromisso de prestação de serviço obrigatório à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 55, item IX.

Art. 63. O tempo de prestação de serviço obrigatório, nos termos do artigo 55, item IX, será controlado pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação – SUGEPE.

Art. 64. O servidor que obteve Afastamento Remunerado para Estudos em quarenta horas semanais e, após retorno à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reverter sua carga para vinte horas, terá acrescido ao período de prestação de serviço obrigatório o período correspondente ao das vinte horas revertidas.

Art. 65. O servidor que frequentar curso fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, para reassumir suas funções na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o prazo de dez dias corridos, se o curso for no exterior, ou cinco dias corridos, se o curso for no Brasil.

Art. 66. Para a realização de curso em nível de mestrado, o afastamento de que trata esta Portaria será de, no máximo, quatro semestres, para o curso em nível de doutorado será de, no máximo oito semestres, podendo ser prorrogado por solicitação do interessado com autorização do Secretário de Educação do Distrito Federal, desde que seu desempenho acadêmico e/ou frequência não sejam inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas.

Art. 67. Na hipótese de mudança de cargo, em razão de novo concurso público na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o servidor que estava em cumprimento do serviço previsto no artigo 12, item IX, tem o tempo restante transferido para a nova matrícula.

Art. 68. Os servidores da Carreira Magistério Público que se encontravam afastados com remuneração para estudos em 1º de março de 2013 e, na data do início do afastamento, atenderem ao disposto nos artigos 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 será concedida a Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED desta Portaria, farão jus ao recebimento da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED ou da Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, a contar da data de vigência da Lei n.º 5.105/2013.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Fica atribuída a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação - SUGEPE, por meio das suas Coordenações e Gerências, a responsabilidade pela aplicação, controle e fiel observância das normas dispostas pela presente Portaria.

Art. 70. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 203, de 12 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 166, de 13 de agosto de 2013.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea c) e art. 214 § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar do dia 11 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 473.000.072/2013, em curso nesta CRE, mantendo os mesmos membros designados pela Ordem de Serviço nº 64, de 03 de setembro de 2013, publicada na página 90 do DODF nº 189, de 11 de setembro de 2013, ante aos motivos expostos pelo Memorando nº 200/2013, da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do Procedimento Sindicante 469.000.292/2013, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCD nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 465.000.260/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 211, 214 e 229, e, ainda o que consta da CI nº 001, de 11 de outubro de 2013, CP- 22, referente ao Processo 040.004.663/2008, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 127, de 13 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

(Processo 125.000.004/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 10 do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº

1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 211/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.439.395/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 02.782.071/0005-42, estabelecida na ADE/Sul, Conjunto 21, Lotes 1 e 2, sala 5, Samambaia/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

WILSON JOSÉ DE PAULA
Subsecretário da Receita - Interino

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

(Processo 042.005.102/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 218/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CARDEX DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.472.321/001-61 e no CNPJ/MF 07.698.090/0001-85, estabelecida na ADE, Conjunto 10, Lote 05, Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de

margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

WILSON JOSÉ DE PAULA
Subsecretário da Receita - Interino

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 27/2013.

Processo: 127.009.052/2013

ISS. A prestação de serviço de agenciamento de evento não se confunde com a prestação dos serviços do evento em si. As notas fiscais relativas aos serviços agenciados devem ser emitidas pelos estabelecimentos prestadores de tais serviços, em nome do órgão para o qual se está agenciando o serviço.

I – Relatório

1. O Consulente formulou consulta relativamente à emissão de nota fiscal no caso de serviços de agenciamento prestados por agência de turismo e de serviços de eventos. Diz que presta serviços a órgãos federais em contratos de prestação de serviços, na qualidade de agenciamento de serviços de eventos, selecionando fornecedores que melhor possam prestar os serviços contratados.

2. Alega que os fornecedores emitem nota fiscal em nome do órgão ao qual os serviços são prestados.

3. Afirma que a agenciadora, por sua vez, emite nota fiscal em nome dos diversos fornecedores que prestam os serviços intermediados, relativa ao percentual de comissão que recebe como remuneração desses fornecedores.

4. Não foi anexado nos autos contrato relativo à prestação a ser analisada.

5. O Consulente reclama que um dos órgãos a que presta esses serviços de agenciamento está exigindo que para o total dos serviços prestados e faturados seja emitida nota fiscal pela agenciadora dos serviços, não querendo efetuar os pagamentos mediante a apresentação dos comprovantes e notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos serviços prestados.

6. Vem o Consulente, por conseguinte, pedir esclarecimentos acerca da situação acima descrita.

II – Análise

7. Preliminarmente, é imperioso ressaltar que nenhum contrato foi trazido à baila para que se pudesse analisar a situação com maior acuidade.

8. O mesmo interessado fez o mesmo questionamento em 2004, que foi respondido pela Consulta nº 68/2004 – GEESC/DITRI, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 195, de 11 de outubro de 2004, páginas 3 e 4. Sugerimos a releitura ao interessado.

9. Aqui seguem excertos dessa Consulta, onde se vislumbra claramente a resposta novamente buscada pelo Consulente:

[empresa consulente] faz consulta sobre a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem que pratica em virtude de contrato com outra empresa identificada nos autos [outra empresa], informando que a remuneração da consulente provém unicamente das comissões recebidas dos estabelecimentos hoteleiros em face dos serviços agenciados, inexistindo pagamentos feitos por parte da [outra empresa] para a consulente.

A [empresa consulente] acrescenta que em virtude de consulta informal ao núcleo de substituição tributária do ISS desta Secretaria, a [outra empresa] passou a exigir nota fiscal pelo valor total da fatura. A sistemática utilizada pela consulente é: 1) reservas nos hotéis para fornecimento de hospedagem aos funcionários da [outra empresa]; 2) os hotéis faturam os serviços

contra a consulente, identificam a [outra empresa] – na qualidade de cliente da hospedagem, o usuário, o período de hospedagem e os valores correspondentes; 3) novo faturamento (repasse) feito pela consulente à [outra empresa] no mesmo valor dos serviços de hospedagem onde são anexadas as notas fiscais de serviços emitidas pelos hotéis; 4) nota fiscal emitida pela consulente acobertando o seu faturamento de comissão para os hotéis tomadores dos serviços. (...)

Observamos que os documentos fiscais (notas ou faturas) obrigatoriamente devem ser emitidos pelos hotéis ou outros estabelecimentos prestadores de serviços em nome da pessoa para a qual a consulente esta (sic) agenciando o serviço.

Sendo este requisito respeitado, os procedimentos adotados pela [empresa consulente] estarão corretos conforme os termos desta consulta, posto que a finalidade do contrato assinado pelas partes é "(...) a prestação de serviços de agenciamentos de hospedagens com café da manhã, em Brasília (...)", cabendo à consulente, na qualidade de agência de turismo, buscar a condição mais adequada ou vantajosa para a contratante.

De fato, o que a consulente pratica é apenas agenciamento da hospedagem e não o seu fornecimento (...).

III - Resposta

10. A resposta a ser dada a seguir baliza-se somente nas informações prestadas pelo Consulente na peça exordial. Caso a situação de fato, estabelecida no contrato, fuja em algum detalhe da situação descrita pelo Consulente, a resposta a seguir fornecida não se lhe aplicará.

11. Isso posto, informa-se que a prestação de serviço de agenciamento de evento não se confunde com a prestação dos serviços do evento em si. As notas fiscais relativas aos serviços agenciados devem ser emitidas pelos estabelecimentos prestadores de tais serviços em nome daquele para quem se está agenciando o serviço.

12. Cumpre informar, a nota fiscal a ser emitida pela agenciadora dos serviços agenciados terá por base de cálculo o valor da comissão acordada como remuneração ao serviço de agenciamento.

13. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto no inciso II do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2013.

CEJANA MOREIRA

Auditora da Receita do DF

Matrícula 46.210-1

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2013.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63/2013.

Processo: 127.001.550/2013; Interessado: DANIEL DA SILVA MOREIRA – ME; Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 210/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 459, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo: 125.000072/2013; Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Exclusão de imóvel de Ato Declaratório de imunidade quanto ao IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea b, e § 4º, da Constituição da República, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo acima citado, DECLARA: EXCLUÍDO do Ato Declaratório nº 502/2002 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 5, de 07/01/2003, página 08, Processo 048.003.958/02, o imóvel localizado na SGA/N QD 612 MD A PARTE, inscrição nº 4645871-9, em virtude de não pertencer ao patrimônio da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 509, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo: 040.000.059/2013; Interessado: CODHAB-DF; Assunto: Revogação de Ato Declaratório.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, DECLARA: REVOGADA a suspensão da exigibilidade de ITBI concedida aos interessados abaixo identificados, por meio do Ato Declaratório 27/2013 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 14 de janeiro 2013, a pedido da CODHAB, em conformidade com o ofício nº 100.001.837/2013 - PRESI/CODHAB/DF:

INTERESSADOS; CPF; MATRÍCULA; Maria Elizabet; 477.990.051-49; 333728; Sylvania Pereira da Silva; 840.412.421-34; 333734; Marinez Lemos Costa; 484.072.671-04; 333697; Katarine Vieira Nunes dos Santos; 043.994.081-89; 333708; Domingas Pereira; 566.441.403-00; 333732; Clarice Pessim; 435.252.021-72; 333703; Lucas de Queiroz; 026.464.441-76; 333691; Eric Raniere Ramos Costa; 736.536.241-34; 333848.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 140, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre as atribuições da Unidade de Gerenciamento do Procidades – UGP, criada pelo Decreto nº 34.619, de 30 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º À Unidade de Gerenciamento do Procidades, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, compete:

I - Coordenar, planejar, supervisionar e avaliar os trabalhos de implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades ADEs;

II - Promover a interlocução e articulação com os demais órgãos e entidades participantes do Programa;

III - Nos assuntos relacionados à execução do Procidades, ser representante da Secretaria junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

IV - Monitorar e assegurar o cumprimento, por parte dos agentes participantes do Programa, dos termos e condições presentes no contrato de empréstimo com o BID para implantação do Procidades;

V - Apresentar, para aprovação do Comitê Consultivo do Procidades, Plano Operativo Anual (POA), o Plano de Aquisições e os relatórios de progresso;

VI - Apresentar ao Comitê Consultivo as demonstrações financeiras auditadas do Programa;

VII - Gerar relatório de informações referentes ao desenvolvimento do Programa e do cumprimento de metas;

VIII - Aprovar e encaminhar ao BID dos pedidos de desembolso dos recursos do empréstimo;

IX - Aprovar e encaminhar ao BID todas as solicitações de não-objeção;

X - Submeter ao BID: o POA; o Plano de Aquisições; o Plano de Gestão Ambiental e Social e demais estudos ambientais necessários; o Relatório de Cumprimento das Cláusulas Contratuais; os demonstrativos financeiros auditados; o Relatório de Desempenho e outros documentos contratualmente pactuados;

XI - Apresentar ao Banco para prévia não-objeção os termos de referência, as propostas de editais, os projetos básicos e executivos, bem como documentação complementar relativa ao processamento das licitações, contratações e aquisições de serviços técnicos de consultoria, bens e instalações e obras civis relacionadas com o Programa que forem solicitadas;

XII - Preparar e apresentar para exame do órgão central de planejamento do Governo do Distrito Federal - GDF as propostas orçamentárias do Programa relacionadas com o Plano Plurianual - PPA e o Orçamento Programa Anual - OPA;

XIII - Orientar a administração orçamentária dos recursos do Programa, incluindo liberação das quotas financeiras;

XIV - Efetuar e autorizar os atos administrativos complementares necessários à execução daquelas ações e atividades do Programa que forem delegadas à UGP;

XV - Preparar as propostas e administrar eventuais contratos de transferência de recursos com os órgãos e entidades executoras do Programa;

XVI - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 2º À Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Institucional, unidade orgânica de Direção, diretamente subordinada à Unidade de Gerenciamento do Procidades, compete:

I - Planejar, garantir a execução e controlar as atividades referentes à implantação dos itens previstos no contrato do Procidades em relação aos componentes: Desenvolvimento Institucional Estratégico e Desenvolvimento Empresarial nas ADE;

II - Apoiar e subsidiar, na sua área de competência, as atualizações do plano operativo anual, do cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos das ações e atividades a serem executadas;

III - Propor o desenvolvimento e/ou contratação de estudos de organização e métodos, serviços de consultoria, projetos, programas de software, equipamentos (hardware) e instalações;

IV - Analisar e aprovar os estudos e projetos relacionados aos componentes sob sua coordenação;

V - Preparar os documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços e aquisições no âmbito dos componentes sob sua coordenação;

VI - Administrar os contratos de serviços ou aquisições vinculados aos componentes sob sua coordenação;

VII - Monitorar o cumprimento de metas estabelecidas para a implementação das intervenções relacionadas aos componentes sob sua coordenação;

VIII - Elaborar toda a documentação, relacionada ao desenvolvimento dos componentes sob sua coordenação e submeter ao Coordenador da UGP para envio e não-objeção do BID;

IX - Elaborar os respectivos relatórios de desempenho periódicos para serem submetidos ao Comitê Consultivo do Programa e ao BID (Informes de progresso).

X - Coordenar e/ou preparar todos e quaisquer documentos e relatórios solicitados contratualmente pelo Banco relacionados com os aspectos de execução dos componentes sob sua responsabilidade;

XI - Preparar os pedidos de desembolso e documentação de justificativa do uso dos recursos referentes aos componentes a ser encaminhada para o BID;

XII - Subsidiar, na sua área de competência, a elaboração do Plano Anual de Aquisições do Programa e zelar pela sua execução;

XIII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 3º À Diretoria de Atração de Investimentos, unidade orgânica de Direção, diretamente subordinada à Unidade de Gerenciamento do Procidades, compete:

I - Planejar, garantir a execução e controlar as atividades referentes à implantação dos itens previstos no contrato do Procidades em relação ao componente: Atração de Investimentos;

II - Criar e submeter à aprovação superior o Programa Distrital de Atração de Investimentos;

III - Planejar as ações a serem executadas para implantação do Programa Distrital de Atração de Investimentos;

IV - Coordenar as atividades e rotinas organizacionais relacionadas com o Programa Distrital de Atração de Investimentos;

V - Apoiar e subsidiar, na sua área de competência, as atualizações do plano operativo anual, do cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos das ações e atividades a serem executadas;

VI - Preparar os documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços de consultoria, aquisições de bens e instalações referentes à execução do componente sob sua coordenação;

VII - Administrar os contratos de serviços ou aquisições vinculados aos componentes sob sua coordenação;

VIII - Monitorar o cumprimento de metas estabelecidas para a implementação das intervenções relacionadas ao componente de atração de investimentos;

IX - Elaborar toda a documentação, relacionada ao desenvolvimento dos componentes sob sua coordenação e submeter ao Coordenador da UGP para envio e não-objeção do BID;

X - Elaborar os respectivos relatórios de desempenho periódicos para serem submetidos ao Comitê Consultivo do Programa e ao BID (Informes de progresso).

XI - Coordenar e/ou preparar todos e quaisquer documentos e relatórios solicitados contratualmente pelo Banco relacionados com os aspectos de execução do componente sob sua coordenação;

XII - Preparar os pedidos de desembolso e documentação de justificativa do uso dos recursos referentes ao componente sob sua coordenação a ser encaminhada para o BID;

XIII - Subsidiar, na sua área de competência, a elaboração do Plano Anual de Aquisições do Programa e zelar pela sua execução;

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 4º À Diretoria de Projetos, Obras e Meio Ambiente, unidade orgânica de Direção, diretamente subordinada à Unidade de Gerenciamento do Procidades, compete:

I - Planejar, garantir a execução e controlar as atividades referentes à implantação dos itens previstos no contrato do Procidades em relação ao componente: Urbanismo e Infraestrutura das ADE;

II - Executar e monitorar as ações referentes à implantação do Programa de Gestão Ambiental e Social (PGAS);

III - Preparar os documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços de

consultoria, aquisições de bens e instalações referentes à execução do componente sob sua coordenação;

IV - Administrar os contratos de serviços ou aquisições vinculados aos componentes sob sua coordenação;

V - Apoiar e subsidiar, na sua área de competência, as atualizações do plano operativo anual, do cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos das ações e atividades a serem executadas;

VI - Prestar apoio técnico aos à Unidade de Gerenciamento Setorial – UGS e às Unidades de Gerenciamento Local - UGL na preparação de documentos de licitação, incluindo informações sobre contratações, estudos técnicos de impacto ambiental, projetos de obras, serviços de engenharia e aquisições de bens;

VII - Elaborar os termos de referência, editais, documentos de licitações, projetos básicos de engenharia e documentação complementar que devam ser submetidos à prévia não-objeção do Banco;

VIII - Acompanhar junto ao BID e a UGS e UGLs o processamento das autorizações e atividades de seleção e de contratação de obras e serviços referentes ao componente, bem como a administração dos contratos e a entrega de obras;

IX - Monitorar o cumprimento dos cronogramas e metas estabelecidas para a implementação das intervenções pertinentes ao componente;

X - Elaborar os respectivos relatórios de desempenho periódicos para serem submetidos ao Comitê Consultivo do Programa e ao BID (Informes de progresso).

XI - Subsidiar, na sua área de competência, a elaboração do Plano Anual de Aquisições do Programa e zelar pela sua execução;

XII - Elaborar toda a documentação, relacionada ao desenvolvimento dos componentes sob sua coordenação e submeter ao Coordenador da UGP para envio e não-objeção do BID;

XIII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 5º À Diretoria de Planejamento Administrativo, Financeiro e Contábil, unidade orgânica de Direção, diretamente subordinada à Unidade de Gerenciamento do Procidades, compete:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as ações e atividades da Unidade relacionadas com os aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis, inclusive aquelas inerentes à gestão de pessoal e patrimônio;

II - Preparar os documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços de consultoria, aquisições de bens e instalações referentes à execução de atividades sob sua coordenação;

III - Administrar os contratos de serviços ou aquisições vinculados às atividades sob sua coordenação;

IV - Preparar e acompanhar a execução do Plano Operativo Anual do Programa;

V - Elaborar os respectivos relatórios de desempenho periódicos para serem submetidos ao Comitê Consultivo do Programa e ao BID (Informes de progresso);

VI - Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros relacionados com o funcionamento da Unidade;

VII - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros na implantação dos componentes do Programa;

VIII - Obter, junto ao Coordenador Executivo da Unidade, as autorizações para a efetivação dos pagamentos relativos aos gastos do Programa;

IX - Preparar os pedidos de desembolso e de justificativa do uso dos recursos para apresentação ao BID, de acordo com os procedimentos estipulados pelo Banco;

X - Realizar a conciliação mensal dos demonstrativos contábeis, onde constem os saldos e movimentação bancária do Fundo Rotativo, assim como de outras contas bancárias vinculadas ao Programa;

XI - Preparar e atualizar mensalmente o relatório orçamentário/financeiro integrado sobre a previsão e realização dos gastos do Programa;

XII - Elaborar relatórios semestrais sobre o desempenho orçamentário e financeiro do Programa para apresentação ao Comitê Consultivo;

XIII - Preparar pedidos e justificativas para alocação e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias a serem apresentados a SEPLAN;

XIV - Preparar as programações financeiras mensais para apresentação a SEFAZ/Secretaria do Tesouro assim como efetuar o seguimento das liberações e/ou pagamentos respectivos;

XV - Preparar e apresentar ao BID os relatórios contábeis e financeiros relativos ao Programa, assim como outras informações complementares requisitadas;

XVI - Manter um sistema orçamentário - financeiro - contábil informatizado para a identificação de forma detalhada e individualizada dos recursos recebidos e pagamentos realizados por conta dos recursos (Fonte BID e contrapartida local) do Programa;

XVII - Preparar e criar arquivo referente à documentação relacionada aos gastos do Programa (processamento das licitações, administração dos contratos, relatórios orçamentários, financeiros e contábeis) para exame dos órgãos responsáveis pelo controle interno e externo do DF, representantes do BID e auditores externos;

XVIII - Preparar, para aprovação do Coordenador da Unidade, manuais, normas e procedimentos operativos e de controle interno referentes à execução do Programa e à gestão da Unidade;

XIX - Ser responsável dentro de sua área de competência pelo recrutamento, seleção e contratação do pessoal;

XX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 448, inc. X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando a parceria entre o Hospital Sírio-Libanês/HSL, Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa e o Ministério da Saúde, com apoio do Conselho Nacional de Secretários da Saúde, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e da Fundação Dom Cabral, que desenvolve projetos educacionais de apoio ao Sistema Único de Saúde-SUS, bem como as necessidades identificadas pelos gestores do SUS e da excelência do HSL nas áreas de Gestão, Saúde e Educação; considerando que o Curso de Especialização “Educação na Saúde para Preceptores do SUS” promove a capacitação de profissionais do SUS em educação na saúde visando à melhoria da qualidade da atenção à Saúde no Brasil, RESOLVE:

Art. 1º Liberar os servidores matriculados no Curso de Especialização “Educação na Saúde para Preceptores do SUS”, promovido pelo Hospital Sírio-Libanês/HSL, a ser realizado no período de 09 de setembro de 2013 a 26 de agosto de 2014 (exceto nos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014), das atividades assistenciais, semanalmente, às segundas-feiras, no período da manhã, e, uma vez por mês, às segundas e terças-feiras, das 8 às 19 horas.

Art. 2º Caberá aos servidores comprovarem, junto à chefia imediata, a frequência ao mencionado Curso, mediante apresentação de cópia da folha de frequência ou outro documento emitido pela coordenação do Curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 280, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Portaria GM/MS nº 822 de 06 de junho de 2001, que estabelece critérios para cadastramento de Serviços de Referência em Triagem Neonatal, a Portaria GM/MS nº 2.829 de 14 de dezembro de 2012 que institui no PNTN a fase IV de Triagem Neonatal e o Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Hospital de Apoio de Brasília – CNES: 2649527, como Rede Complementar ao Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, processo nº 060.010.473/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 281, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando a necessidade de divulgar os serviços hierarquizados das Unidades Assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Unidades Assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde exibam, permanentemente, em local visível e de grande circulação de usuários, a relação dos serviços prestados nas respectivas unidades.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput, entendem-se como Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde, os Hospitais, Centros de Saúde, Postos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas da Família, Equipes de Estratégia da Saúde da Família, Inspetorias, Instituto de Saúde Mental, Policlínicas, Unidades Mistas, Unidades Básicas, Centros de Orientação Médico Psicopedagógica e Centros de Atenção Psicossocial;

§ 2º. Entendem-se como informações relativas a relação dos serviços prestados, informação das especialidades médicas cadastradas nas unidades clínicas, cirúrgicas ou unidades especializadas de tratamento e diagnóstico de cada Unidade Assistencial;

Art. 2º Os casos omissos e organização das informações serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Saúde da área do serviço prestado.

Art. 3º A não observância ao disposto nesta portaria sujeitará o gestor da unidade clínica, cirúrgica ou especializada às responsabilidades previstas no art. 190, Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 227, de 30 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 183, de 03 de setembro de 2013, página 30, ONDE SE LÊ: “...Linha de Cuidado do Trauma/Trauma Grave com Comprometimento Neurocirúrgico/ Trauma sem Comprometimento Neurocirúrgico ou Trauma Moderado/Trauma Leve...”, LEIA-SE: “.....Linha de Cuidado do Trauma/ Politrauma com Comprometimento Neurocirúrgico*/Politrauma sem Comprometimento Neurocirúrgico*/Outros Traumas*.....”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 15 de outubro de 2013.

Referência: Processo nº 054.001.692/2011. Interessados: Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa Henrique Silva Serviços Técnicos Ltda. Assunto: Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. 1. Tendo sido garantido à empresa o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como respeitado o devido processo legal e, ainda, pelo que restou apurado

nos autos do Processo nº 054.001.692/2011; no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 6.450/1977 c/c a art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/06, ratifico o despacho constante da fl. 76 e declaro inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8666/93, c/c o inc. IV do art. 2º do Decreto nº 26.851/06, a empresa Henrique Silva Serviços Técnicos Ltda, por violação da cláusula nº 11.1 do Contrato nº 067/2009-PMDF. 2. Encaminhem-se os autos do Processo ao DLF, para adoção das providências cabíveis. 3. Publique-se no DODF.

JOOZIEL DE MELO FREIRE

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de outubro de 2013.

Parecer n. 428/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.425/2010. Assunto: Questionamento do Chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças sobre cumprimento de dispositivos do Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012 e termos contratuais. Interessados: EM/PMDF e ZAG NEGÓCIOS E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 1. Concordo com o Parecer n. 428/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.000.046/2009. 2. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Cientificar o Executor do Contrato, acerca do conteúdo desse Parecer, bem como inicie a instrução de novo processo de locação com novas possibilidades de imóveis para abrigarem as instalações do Estado-Maior da Corporação, atentando para que estes cumpram fielmente os requisitos estabelecidos pelo Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012, evitando novos transtornos administrativos dessa natureza. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Instaurar Processo Administrativo contra a empresa ZAG NEGÓCIOS E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA por não apresentar um cronograma de execução que visasse à regularização, no prazo estabelecido, do imóvel as exigências de acessibilidade, descumprindo cláusula contratual e inviabilizando a continuidade do contrato o que resultará em sua rescisão. b) Publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de outubro de 2013.

Referência: Processo nº 054.001.547/2013. Assunto: Contratação de Empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de kits lanches. Interessado(s): PMDF. 1) Estando a Minuta de Edital de Pregão nº 44/2013 às fls 101 até 147, de acordo com a Minuta-Padrão de Registro de Preço aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 998/2012 – PROCAD/PGDF, APROVO a continuidade do feito. 2) À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3) À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 315, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.034090/2012, instaurada pela Portaria nº 241, de 09/08/2013, publicada no DODF nº. 167, de 14/08/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.034090/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 317, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008849/2013, reinstaurada pela Portaria nº 224, de 26/07/2013, publicada no DODF nº. 156, de 31/07/2013, página 35, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.008.849/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 320, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância

nº 055.015602/2013 designada pela Portaria nº 173, de 19 de junho de 2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 48, reinstaurada pela Portaria nº 267, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2013, página 40, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a partir de 10/10/2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015602/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 321, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013 designada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 48, reinstaurada pela Portaria nº 269, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 40, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a partir de 07/10/2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 322, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015587/2013, designada pela Portaria nº 180, de 21/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 49, reinstaurada pela Portaria nº 270, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 40, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 7 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015587/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 323, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015610/2013, designada pela Portaria nº 181, de 21/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 49, reinstaurada pela Portaria nº 271, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 41, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 7 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015610/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 324, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.033656/2010, reinstaurada pela Portaria nº 230, de 02/08/2013, publicada no DODF nº 161, de 07/08/2013, página 27 e 28 não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 7 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.033656/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 326, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância

nº 055.015595/2013, designada pela Portaria nº 179, de 21/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 48, reinstaurada pela Portaria nº 274, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 41, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015595/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 327, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015604/2013, designada pela Portaria nº 184, de 21/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 49, reinstaurada pela Portaria nº 275, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 40, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015604/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 328, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015607/2013, designada pela Portaria nº 176, de 19/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 48, reinstaurada pela Portaria nº 276, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 41, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015607/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 329, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015614/2013, designada pela Portaria nº 177, de 19/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 48, reinstaurada pela Portaria nº 277, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 41, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a conta de 9 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015614/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

PORTARIA Nº 330, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015613/2013, designada pela Portaria nº 174, de 19/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 48, reinstaurada pela Portaria nº 278, de 02/09/2013, publicada no DODF nº 189, de 11/09 2013, página 41, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de outubro de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015613/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 450, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROBSON PEREIRA CARDOSO, Processo: 055-028876/2010, Registro:01457881163, Infringência ao Artigo 170 do CTB. LEONARDO MATOS PEREIRA, Processo: 055-037141/2011, Registro:05035196717, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WENDER BATISTA PEREIRA, Processo: 0113-007215/2011, Registro:00635578217, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo:055-038197/2011, Registro:04584286693, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MAX JOHN ARAUJO, Processo:055-038085/2011, Registro:04457060007, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RENAN PAULINO BANDEIRA, Processo:0113-006525/2008, Registro:03977997438, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. PAULO HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo:055-027628/2012, Registro:04274499484, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LEANDRO LEMOS CARNEIRO, Processo:0113-002299/2011, Registro:00456245747, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MORETHSON MICHAEL DA SILVA, Processo:055-037993/2011, Registro: 03766909834, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUAN CAMPOS CALDAS, Processo:0113-008886/2011, Registro:04063298903, Infringência ao Artigo 218 Inciso III do CTB. Período 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALTINHO FERRARI, Processo: 055-028727/2008, Registro: 00100403300, Infringência ao artigo 261 § 1º do CTB. Período 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY MATIAS DOS SANTOS, Processo:055-034975/2011, Registro: 00532740264, Infringência ao Artigo 176 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RAFAEL LAMEIRO DA COSTA ROCHA, Processo: 055-027852/2011, Registro:03000768207, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REINALDO VANIQUE ALMEIDA, Processo: 0113-001818/2012, Registro:00214716066, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBAMAR LOBO, Processo: 0113-007334/2012, Registro:02513107021, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VANESSA DE SOUZA RANGEL, Processo: 055-018990/2011, Registro: 00286286605, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAURO GONSIORKIEWICZ DOS SANTOS, Processo: 055-020908/2011, Registro: 00322320948, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAX EUGENIO SILVA DOS SANTOS, Processo: 0113-005754/2012, Registro: 01315302873, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICHEL DEDIOZE MONTEIRO CANDEIRA, Processo: 0113-003027/2012, Registro:00098658838, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA, Processo: 0113-004639/2012, Registro: 00629009403, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO DE BRITO ARAUJO, Processo: 0113-007458/2012, Registro: 00040538256, Infringência ao Artigo 165 do CTB. YASMIN IZABEL MARQUES BATISTA, Processo: 0113-003023/2012, Registro:04911636194, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-033221/2011, Registro:00628816427, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVANO DOS SANTOS, Processo: 055-033461/2011, Registro: 00381165513, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO GONÇALVES DOS REIS, Processo: 055-019370/2010, Registro:02316869531, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS MENDES DE SOUSA FERREIRA, Processo: 055-017807/2011, Registro: 01781342837, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALTEIRES DE FRANCA NASCIMENTO, Processo: 0113-003954/2010, Registro:04458089629, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA RODRIGUES DA CUNHA DE BELEM MIGUEL, Processo: 055-018281/2010, Registro: 00219690287, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CLAUDIO MOURÃO PINHEIRO, Processo: 055-021872/2011, Registro: 00140629802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DE SOUZA ROSAS, Processo: 055-019364/2011, Registro: 00300528636, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS EL MOOR PEREIRA, Processo: 055-042054/2011, Registro: 04671406943, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DA COSTA PONTES, Processo: 0113-001252/2011, Registro: 00312512090, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-043213/2011, Registro: 04864194955, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO OLIVEIRA BARBOSA, Processo: 055-038175/2011, Registro: 03918931811, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAICON DE ANDRADE MONTE, Processo: 0113-006051/2012, Registro: 05028378109, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOELITON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-028853/2011, Registro: 04523458100, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILDEAN PIRES DE ABREU, Processo: 0113-004657/2012, Registro: 03738878802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ALVES LIRA CAVALCANTI, Processo: 055-000069/2011, Registro: 00262436867, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TAIRONE HOLANDA DE FARIAS, Processo: 0113-007225/2012, Registro: 00130480656, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO TORMIN MOLLO, Processo: 055-015275/2011, Registro: 02242253490, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO SILVA DOS REIS, Processo: 055-019142/2011, Registro: 03187677529, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-033077/2011, Registro: 03220821806, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAIO GOMES DE SOUZA, Processo: 0113-000493/2012, Registro: 04766862808, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAFAETE DOS SANTOS SALGADO, Processo: 0113-005191/2011, Registro: 02668910741, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO AKIRA YOSHINO, Processo:0113-010288/2011, Registro:00936572797, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LENO FERNANDES ARAUJO, Processo:055-051849/2009, Registro:02272451055, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILIAN JOSE MACHARUTTO DOS SANTOS, Pro-

cesso:055-053826/2008, Registro:03036605306, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 451, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WANDERSON DO NASCIMENTO MOREIRA, Processo: 055-011121/2012, Registro: 00179930735, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WEMERSON FEITOSA VIEIRA, Processo: 055-034435/2011, Registro: 00506962358, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCILIO BARBOSA RODRIGUES, Processo: 055-036518/2011, Registro: 03104237715, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WEDESON SILVA DE SOUZA, Processo: 055-034326/2011, Registro: 04780520675, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. WESCLEY FAUSTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-017984/2011, Registro: 04761856387, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. WANDERLEY LEOTERIO DE FARIAS, Processo: 055-021669/2007, Registro: 00182471498, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MAURICIO FERREIRA ALVES, Processo: 055-041578/2010, Registro: 04677923890, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MICHEL MARTINS TEIXEIRA, Processo: 055-031014/2012, Registro: 04163924410, Infringência ao Artigo 175 do CTB. OSNEI DE NAZARE GOMES MAIA, Processo: 055-021168/2011, Registro: 00236876831, Infringência ao Artigo 175 do CTB. UELITON OLIVEIRA ANASTACIO, Processo: 055-007472/2008, Registro: 02256237557, Infringência ao Artigo 210 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WASSIM MOHAMMAD IBRAHIM KARAJAH, Processo: 055-034291/2011, Registro: 03107205294, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO ANICETO DOS SANTOS, Processo: 0113-010726/2011, Registro: 00863647037, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO, Processo: 0113-009114/2010, Registro: 00171991646, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL SEVE GOMES, Processo: 055-023736/2011, Registro: 00880547624, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA PINTO, Processo: 055-038980/2011, Registro: 00157742061, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUI CABRAL MERA, Processo: 055-017583/2011, Registro: 00841641243, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PATRICIA RODRIGUES NEVES, Processo: 055-020448/2011, Registro: 01047402870, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO CORREIA, Processo: 055-038011/2011, Registro: 00861136017, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIVINO JOSE DE SOUZA, Processo: 055-034792/2011, Registro: 01264044878, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO MANGUEIRA DA SILVA NETO, Processo: 055-038995/2011, Registro: 03845366171, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO RODRIGO DE GODOY KISSNER, Processo: 055-018710/2011, Registro: 01918231601, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO BRASIL FELIPE, Processo: 055-038027/2011, Registro: 00106400425, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NILSON DE SOUSA, Processo: 055-038991/2010, Registro: 04909487300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIA ALVES LOPES, Processo: 055-019221/2011, Registro: 03962055266, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAMS FERREIRA DIAS, Processo: 0113-000611/2012, Registro: 00152438000, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO HERMETO RESENDE, Processo: 055-016098/2011, Registro: 01994189607, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO NASCENTE DE OLIVEIRA, Processo: 055-009261/2012, Registro: 00347624637, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCONE PEREIRA EVANGELISTA, Processo: 055-016096/2011, Registro: 01451625126, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO DO NASCIMENTO ARAUJO, Processo: 055-037951/2011, Registro: 00294934643, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAXSUEL ALVES PEREIRA, Processo: 055-020944/2011, Registro: 04520787570, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL COSTA CAMPOS, Processo: 055-037727/2011, Registro: 02909372408, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REINILSON GONCALVES DOURADO FILHO, Processo: 055-037730/2011, Registro: 04564846800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUBENS MUNDIM REGO, Processo: 0113-011725/2011, Registro: 03356500155, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RHAICON RAMOS LOURENCO, Processo: 0113-008584/2011, Registro: 03371519013, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO DINIZ COELHO, Processo: 0113-003511/2012, Registro: 03985611796, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS DE ARAUJO, Processo: 0113-006176/2011, Registro: 00233711916, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RISOMAR ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-000030/2012, Registro: 05057358821, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON CARDOSO SILVA MELO, Processo: 055-007961/2011, Registro: 02231157200, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO CAMPOS NEVES, Processo: 055-007811/2011, Registro: 00255457817, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO TEIXEIRA DA ROCHA, Processo: 055-025148/2011, Registro: 00263196971, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO CORREA RIBEIRO, Processo: 055-021111/2011, Registro: 00767214953, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATA AGUIAR VELOSO, Processo: 055-008182/2011, Registro: 01183465122, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO DE ALMEIDA,

Processo: 0113-011407/2011, Registro: 04243339259, Infração ao Artigo 165 do CTB. MURILO ROCHA BOQUADY, Processo: 0113-000218/2012, Registro: 04864969513, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIA SELMA DA COSTA DOS SANTOS SILVA, Processo: 0113-000976/2012, Registro: 02569889199, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARTHA HELENA GAMA DE MACEDO, Processo: 0113-002164/2012, Registro: 00267571401, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEODEN BRUN XAVIER, Processo: 0113-010922/2011, Registro: 02242226463, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FLAVIO DE ALMEIDA, Processo: 0113-008516/2012, Registro: 02383557281, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAUL RODRIGUES FONTES NETO, Processo: 055-005487/2012, Registro: 00705708854, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 452, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILDSON VIEIRA DE SOUZA, Processo: 055-037030/2011, Registro: 04896033660, Infração ao Artigo 244 Inciso V do CTB. JUNIOR CAETANO GOMES, Processo: 055-036389/2012, Registro: 01282497499, Infração ao Artigo 175 do CTB. FRANCISCO ADOLFO DO NASCIMENTO, Processo: 055-028189/2012, Registro: 05507589401, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCOS HENRIQUE NASCIMENTO PINHEIRO, Processo: 055-028662/2011, Registro: 04605260703, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO PANZA DA SILVA ALMEIDA, Processo: 055-028669/2011, Registro: 03237100302, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO EUGENIO DA COSTA RODRIGUES, Processo: 0113-011841/2011, Registro: 02376977266, Infração ao Artigo 165 do CTB. WEBERTON DA SILVA FERREIRA, Processo: 055-006775/2009, Registro: 02637000121, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO GONCALVES BERNARDINO, Processo: 0113-011253/2011, Registro: 03974554160, Infração ao Artigo 165 do CTB. WANDERSON GOMES RIBEIRO, Processo: 055-019367/2011, Registro: 00655101040, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO COELHO GUIMARAES JUNIOR, Processo: 055-032075/2011, Registro: 03676434614, Infração ao Artigo 165 do CTB. JONES CARLOS RODRIGUES ALBUQUERQUE, Processo: 0113-006041/2012, Registro: 04770633300, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME PINHEIRO DE DEUS, Processo: 0113-006053/2012, Registro: 04112392985, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCONDES GONCALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-000228/2012, Registro: 04017024546, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIONISIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-001638/2012, Registro: 02197051964, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARTINIANO DE JESUS PEREIRA, Processo: 0113-001697/2012, Registro: 02657885021, Infração ao Artigo 165 do CTB. MONACO GAMA DA SILVA, Processo: 0113-004274/2011, Registro: 02976166099, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO BARBOSA DE ALMEIDA, Processo: 0113-009193/2011, Registro: 02473177300, Infração ao Artigo 165 do CTB. WENDERSON BENTO DE JESUS FIORUCCI, Processo: 0113-008767/2011, Registro: 03339856468, Infração ao Artigo 165 do CTB. WESLEY FIGUEIRA, Processo: 0113-008616/2011, Registro: 00705081010, Infração ao Artigo 165 do CTB. WENISTON COIMBRA CASTRO, Processo: 0113-008399/2011, Registro: 00767105809, Infração ao Artigo 165 do CTB. WESLEY ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-011552/2011, Registro: 05200587132, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO HOCK BERGER, Processo: 055-036964/2010, Registro: 02421403401, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO RAMOS DA COSTA, Processo: 055-027740/2011, Registro: 02983423166, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM DOS SANTOS ALVES, Processo: 0113-001225/2011, Registro: 04127035830, Infração ao Artigo 165 do CTB. CICERO JAMILSON MATOS, Processo: 0113-005396/2012, Registro: 03910272162, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN LOPES PEREIRA, Processo: 055-020937/2011, Registro: 01453873969, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 454, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam

esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: THIAGO RAFAEL ALVES LISBOA, Processo: 0113-006340/2012, Registro: 04068973288, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-037082/2012, Registro: 03813725906, Infração ao Artigo 175 do CTB. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-030640/2011, Registro: 04374062501, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. KRISHNAMON ALVES DOS PASSOS, Processo: 055-052304/2009, Registro: 03010162569, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO, Processo: 055-035186/2011, Registro: 04528880008, Infração ao Artigo 244 Inciso III do CTB. ROGERIO DE OLIVEIRA ALVES, Processo: 055-035167/2011, Registro: 04613255738, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCOS DO EGYTO MATTOS, Processo: 0113-002316/2011, Registro: 01074730859, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO ALVES CAPISTRANO DOUETTS, Processo: 055-019253/2010, Registro: 04251810723, Infração ao Artigo 173 do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO DA SILVA AMANCIO, Processo: 055-008718/2010, Registro: 04736783006, Infração ao Artigo 244 Incisos I e II do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: TIAGO FERREIRA DE SOUZA, Processo: 0113-007114/2011, Registro: 03779168220, Infração ao Artigo 165 do CTB. TERRY DE SOUSA SANTOS, Processo: 0113-008714/2012, Registro: 00607460019, Infração ao Artigo 165 do CTB. NELSON JUNIO DA SILVA ALEXANDRE, Processo: 0113-001420/2011, Registro: 04780457315, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO SILVA MIRANDA, Processo: 055-004627/2011, Registro: 02946650516, Infração ao Artigo 165 do CTB. NARDEL TAVARES MARINS, Processo: 0113-001948/2011, Registro: 02759124040, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO DA SILVA, Processo: 0113-009715/2010, Registro: 00089078426, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO HENRIQUE FARIAS DA SILVA, Processo: 0113-002858/2012, Registro: 00275053911, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANTONIO DE AGUIAR, Processo: 0113-007418/2011, Registro: 03238127430, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL SILVA SANTOS, Processo: 0113-001199/2012, Registro: 04865068070, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO BATISTA DA SILVA, Processo: 055-027907/2011, Registro: 04322197547, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO OLYMPIO GADELHA DA TRINDADE, Processo: 055-038161/2011, Registro: 03450637410, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO ROGER MARQUES TEIXEIRA, Processo: 0113-000033/2012, Registro: 03901358140, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARTE NORMANDE ROCHA LIMA, Processo: 055-024288/2008, Registro: 02015751921, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON MARTINS DO COUTO, Processo: 0113-005703/2010, Registro: 00211628931, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO SOUSA, Processo: 055-017594/2011, Registro: 02283609257, Infração ao Artigo 165 do CTB. TAMARA GONÇALVES DIAS, Processo: 055-007332/2010, Registro: 00524415850, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO FERNANDES PEREIRA, Processo: 055-020473/2011, Registro: 00445621977, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO JONSON BEZERRA DE MACEDO, Processo: 055-038146/2011, Registro: 00445621877, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO APOLO SOUZA CASCAO, Processo: 055-028588/2012, Registro: 00205979921, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DE SOUZA, Processo: 055-024821/2010, Registro: 00345759000, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO SANTOS VIEIRA DE SOUZA, Processo: 055-025644/2011, Registro: 00132668828, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON BARBOSA LEO COSTA, Processo: 055-034482/2011, Registro: 03992788108, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO COELHO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-003953/2011, Registro: 03304066958, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO GOMES JANSEL, Processo: 0113-000923/2012, Registro: 03991360553, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO REGIS DA COSTA GAMA, Processo: 0113-005397/2012, Registro: 005042918852, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULA DE CARVALHO, Processo: 055-011443/2011, Registro: 01485266372, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE SILVA AMARAL, Processo: 055-024722/2011, Registro: 03163217858, Infração ao Artigo 165 do CTB. PATRICK BARCELLOS CARDOSO, Processo: 055-004810/2011, Registro: 00109155599, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARISMON DE JESUS MONTEIRO, Processo: 055-029413/2011, Registro: 03260696822, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO AUGUSTO DA SILVA MONTANDON, Processo: 055-033851/2011, Registro: 04664760000, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MIRANDA MADEIRA, Processo: 055-033465/2011, Registro: 01094965702, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO SANTANA MELO, Processo: 055-033726/2011, Registro: 02208331716, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-027429/2011, Registro: 01532650227, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MARTINS DA SILVA, Processo: 0113-010293/2011, Registro: 04046383079, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO LOBO DA COSTA SOUZA, Processo: 0113-011091/2011, Registro: 04087113730, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO MARQUES SILVA, Processo: 0113-011469/2011, Registro: 03850488450, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO FIGUEIRO JERONIMO, Processo: 055-033718/2011, Registro: 01276099406, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MARCOS DE SOUZA PEREIRA, Processo: 055-033463/2011, Registro: 04520703363, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO LOPES XAVIER, Processo: 055-033760/2011, Registro: 04894931665, Infração ao Artigo 165 do CTB. TADEU RODRIGUES BARBOSA, Processo: 055-033891/2011, Registro: 00155387790, Infração ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MOREIRA BARBOSA, Processo: 055-033894/2011, Registro: 02757647042, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 14 (quatorze) meses, a

partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO AURELIO MACEDO DE CARLOS, Processo: 055-031792/2011, Registro: 00055061203, Infringência aos Artigos 218 Inciso III e 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 455, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FABIO VINICIUS PINTO E SILVA, Processo: 055-008799/2009, Registro:02122653246 , Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAFAEL GOMES DA COSTA, Processo: 055-038973/2011, Registro: 02246577731, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OSMIRO JOSE DA SILVA, Processo: 0113-004637/2011, Registro: 03718128130, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. NEREU FRANCISCO BASTOS PERES DOS SANTOS, Processo: 0113-001702/2011, Registro:02968184377, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. EDVAL SILVA DOS SANTOS, Processo: 0113-003995/2011, Registro:00991206430, Infringência ao Artigo 210 do CTB. SIDNEI FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-024686/2011, Registro: 01961252189, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WEBER JONHSON ALVES DAS NEVES JUNIOR, Processo:055-025370/2011, Registro: 04729995136, Infringência ao Artigo 175 do CTB. SEBASTIAO LOPES FERREIRA, Processo:055-008192/2009, Registro:00259702883, Infringência ao Artigo 175 do CTB. RODRIGO DA SILVA AMORIM, Processo:055-023422/2011, Registro:04944549574, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS JADER VELOSO, Processo: 055-018466/2011, Registro:00017955476, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILSON DIAS DOS SANTOS, Processo: 0113-000227/2012, Registro: 00300787874, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUANA PATRICIA DE OLIVEIRA PORTO, Processo: 0113-001418/2011, Registro:04731387660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO BOGEA MATOS, Processo: 055-015851/2011, Registro: 00165478661, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMON SAMPAIO DOS SANTOS, Processo: 055-018452/2011, Registro: 03027391026, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIA CRISTINA BARCELOS DE ARAUJO, Processo: 055-018473/2011, Registro: 03843387260, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMILE BERNARDES CURADO, Processo: 055-015945/2011, Registro:00080913714, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMILSON SANTANA DE OLIVEIRA, Processo: 055-020896/2011, Registro: 01094917364, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDVALDO CARDOSO MUNIZ, Processo: 055-035497/2011, Registro: 01378721159, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON CARVALHO DE SANTANA, Processo: 055-035487/2011, Registro: 00787524901 , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERICK ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, Processo: 055-036242/2011, Registro:03507569848, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HILDEBRANDO DO CARMO, Processo: 055-021059/2011, Registro: 04031116197, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO LIMA BARRETO, Processo: 055-035485/2011, Registro:00376686215, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO SILVA GONÇALVES, Processo: 055-020349/2011, Registro: 03085533330, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES, Processo: 055-005767/2011, Registro:03037736609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID EDUARDO DA SILVA ARANTES, Processo: 055-035717/2011, Registro: 01411367802, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALINE VIEIRA SILVA, Processo: 055-026029/2011, Registro: 04380097001, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO HYGINO FILHO, Processo: 055-012209/2012, Registro: 01412881883, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA MARIA GORETE MORAIS, Processo: 055-019048/2011, Registro: 02889107730, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO, Processo: 055-028831/2011, Registro: 03374384309, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON LUCAS DE ALMEIDA, Processo: 055-025192/2011, Registro: 01006514032, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO ALVES CUNHA, Processo: 055-020119/2011, Registro: 05082624600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVINO FREITAS DE OLIVEIRA, Processo:0113-011798/2011, Registro:00071367701, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAVIO SAULO TARSO ROCHA BORGES, Processo: 0113-011523/2011, Registro: 00554427773, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE ALBUQUERQUE BARROS, Processo:055-009718/2009, Registro:00777234300, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO ZILLER DE FARIA, Processo:055-009276/2012, Registro:00555247691, Infringência ao Artigo 165 do CTB. STANY NOLETO MENDES DE SOUZA, Processo:055-021596/2011, Registro:01346095320, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRO FRECHIANI PONTES, Processo:055-035554/2011, Registro:00137236010, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO NOBREGA ROSAS, Processos:055-018418/2011, Registro:02429580905, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO JORGE ABDALLA, Processo:055-008235/2011, Registro:00971572011, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL FERREIRA GONÇALVES, Processo:055-020818/2011, Registro:04138918867, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KESLEY FERREIRA GOMES DA SILVA, Processo:0113-004385/2012, Registro:05310502917, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO DE AMORIM MOTTA DEUSDARA, Processo:055-019251/2011,

Registro:02272342335, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO NUNES TORMIN DOS SANTOS, Processo:055-037721/2011, Registro:03562423017, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL MEIRELLES DIAS E SOUSA, Processo:0113-005187/2011, Registro:03544436528, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS, Processo:0113-004121/2012, Registro:00240750708, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO ALMEIDA BRAGA, Processo:0113-004105/2012, Registro:01183740081, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA, Processo: 055-011118/2012, Registro:04159123649, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO SANTOS ALVARENGA, Processo:0113-003957/2011, Registro:01890925498, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO, Processo:055-010054/2010, Registro:02111957990, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WEBERTH DA CONCEIÇÃO SANTOS, Processo:055-018737/2011, Registro: 04655647369, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERLEY ALBUQUERQUE CRAVEIRO, Processo:055-028276/2011, Registro:02581841186, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 456, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO MAURICIO BARROS PEREIRA, Processo: 0113-001767/2011, Registro:03610356234, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. KALLIL NIKAEL NASCIMENTO VIANA, Processo: 0113-006762/2011, Registro:04256461320, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. LEONARDO SACERDOTE FERREIRA, Processo: 055-021547/2011, Registro:01264154280, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MAURICIO RODRIGUES DE MORAES, Processo:055-002139/2010, Registro: 03546837251, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALISON GARCIA DE LACERDA, Processo: 055-009451/2012 Registro: 03528111760 Infringência ao artigo 261 § 1º do CTB. PABLO VINICIUS FERNANDES BUENO, Processo:055-006788/2012, Registro:01013380548, Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ ROBERTO NETO DE SANTANNA, Processo: 0113-006471/2012, Registro:00173749454, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WHASINGTON DIAS DE SOUZA, Processo: 055-009312/2012, Registro:04987912780, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE COSTA PEREIRA, Processo: 0113-004106/2012, Registro:04552651050, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO FERREIRA BRAGA, Processo: 0113-001239/2011, Registro: 01655022273, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO MUSSI SANTOS, Processo: 0113-002890/2012, Registro: 004346287109, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-002204/2012, Registro: 00760090461, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PRISCILLA COSTA MOUREAU, Processo: 0113-002737/2012, Registro:02283474617, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PATRICK DA CRUZ CLAERBOUT, Processo: 0113-001933/2011, Registro: 02009184315, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO PIMENTEL GOMES, Processo: 0113-003303/2012, Registro: 03734977393, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PLACIDO RIBEIRO DE ARAUJO, Processo: 0113-008582/2011, Registro:01180450941 , Infringência ao Artigo 165 do CTB. WANDERLEY EUSTAQUIO DE SOUZA, Processo: 0113-011543/2011, Registro:03255037210, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEI ALMEIDA DE SOUZA, Processo: 0113-001476/2011, Registro: 02097325781, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RIBEIRO SARMENTO FERREIRA, Processo: 0113-010368/2011, Registro:02337388650, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS MARRANO DOS SANTOS BARROS, Processo: 0113-003049/2012, Registro: 05354906273, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Processo: 055-029233/2011, Registro:04293128102, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO LUCIO SABOIA FONSECA, Processo: 055-014235/2011, Registro: 00035331115, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY BELINO DE SOUZA, Processo: 0113-010047/2011, Registro: 00240198522, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALACE PATRIC SILVA, Processo: 0113-002799/2011, Registro: 00055792268, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALDEMIRO RENATO DIAS, Processo: 0113-011320/2011, Registro: 00502814229, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON CASSIO DE LIMA, Processo: 055-034923/2011, Registro: 04265205929, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM VIEGAS BOAES, Processo: 055-034484/2011, Registro: 01991920076, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALTER JUSTUS, Processo: 0113-010057/2011, Registro: 00486061710, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIR MOREIRA DA SILVA, Processo: 0113-006265/2012, Registro: 00666713573, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON RODRIGUES MARTINS, Processo: 0113-005383/2012, Registro: 05206298039, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO GOMES DE SOUZA, Processo: 0113-004181/2011, Registro: 00504542705, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NIJED ZAKHOUR, Processo: 055-017727/2011, Registro: 00113037620, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO DONIZETE DA SILVA, Processo: 055-027911/2011, Registro:

00258097706, Infração ao Artigo 165 do CTB. WESLHEY GERALDO LISBOA MOTA, Processo: 0113-011260/2011, Registro: 04702944266, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO BRASILIENSE PANTOJA, Processo: 055-019517/2011, Registro: 00721665411, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CAMPOS CASADO, Processo: 055-037393/2009, Registro: 02571981722, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 457, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCIANO ARAUJO DE SOUSA, Processo: 055-032052/2010, Registro:04163909129, Infração ao Artigo 170 do CTB. LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-009642/2007, Registro: 03170815199, Infração ao Artigo 175 do CTB. MARCELO LEMOS NETO, Processo: 055-018085/2011, Registro:00551621580, Infração ao Artigo 175 do CTB. MARCIO MATOS MAIA, Processo: 055-018294/2010, Registro: 00174275105, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. PABLO CARDOSO CABRAL, Processo: 055-038017/2011, Registro:00567862613, Infração ao Artigo: 175 do CTB. THIAGO ANDERSON DE OLIVEIRA, Processo:055-036513/2011, Registro:03430793438, Infração ao Artigo: 244 Inciso I do CTB. BRUNO CESAR TORQUATO DA SILVA, Processo:055-036527/2011, Registro:03340609784, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MAURICIO DE MORAES SIQUEIRA, Processo:055-038968/2011, Registro:03654865007, Infração ao Artigo 175 do CTB. MICHAEL GUTENBERG NIZIO DE SOUZA, Processo:055-038087/2011, Registro:03405689117, Infração ao Artigo 175 do CTB. CLAUDIO BARBOSA, Processo: 055-022080/2011, Registro:03298484269, Infração ao Artigo 244 Inciso V do CTB. ALEXANDRE EVANGELISTA FERNANDES, Processo:055-022086/2011, Registro:03195686051, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LIVIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Processo: 055-046732/2008, Registro:00197320155, Infração aos Artigos 218 Inciso III e 261 § 1º do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLAYFF TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 055-024024/2012, Registro:00097560179, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE MARIO DE CARVALHO PEREIRA, Processo: 055-008420/2012, Registro: 01870235908, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON DE ANDRADE COSTA, Processo: 055-002184/2010, Registro:00141536229, Infração ao Artigo 165 do CTB. SIDNEI ALVES VAZ, Processo: 055-016023/2011, Registro: 00046276304, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA, Processo: 055-032700/2011, Registro: 02853492985, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOAQUIM DA SILVA GOMES NETO, Processo: 055-014296/2011, Registro: 00330662085, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANA PIRES DA SILVA, Processo: 055-036229/2011, Registro:01481509060, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO EMMANUEL DE MELO DELGADO, Processo: 055-036269/2011, Registro: 02215100769, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA DIAS DA COSTA FRANCA, Processo: 055-017902/2011, Registro: 00900624797, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO CEZAR CORREA PINTO, Processo: 055-027516/2011, Registro: 00172307969, Infração ao Artigo 165 do CTB. HIDELBRANDO CARNEIRO DE AMORIM, Processo: 055-021988/2011, Registro: 02000279742, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALLAN DA SILVA CANHETE, Processo: 0113-011536/2011, Registro: 03365764721 Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA LIDIA SILVA PEREIRA, Processo: 055-027283/2011, Registro:02631606305, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO MAURICIO PEIXOTO BRAGA, Processo: 055-028539/2010, Registro: 01079978690, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO DOS SANTOS BORGES, Processo: 055-017724/2011, Registro: 00254144445, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURIZON CORREIA DE ALMEIDA, Processo: 0113-005106/2012, Registro: 00317390028, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADAIR CHAVES DA SILVA, Processo: 0113-000701/2011, Registro: 00317436117, Infração ao Artigo 165 do CTB. ORLANDO DA COSTA FREIRE, Processo: 0113-000505/2012, Registro: 02210911006, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO OLIVEIRA SCHELLE, Processo: 0113-005387/2012, Registro: 04793575707, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 0113-011095/2011, Registro: 03703206426, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO MOREIRA DE QUEIROZ, Processo: 0113-005395/2012, Registro: 03308726546, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO EDUARDO TEIXEIRA REIS FILHO, Processo: 055-022042/2011, Registro: 02039389786, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO ANTUNES ALMEIDA, Processo: 055-017460/2011, Registro:04043617134 Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 0113-002796/2011, Registro: 00295579205, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO DIAS MEIRELLES, Processo: 0113-000086/2012, Registro: 00101952899, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE RORIZ DOS SANTOS, Processo: 055-038025/2011, Registro: 02864849473, Infração ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO AUGUSTO SOARES DA SILVA,

Processo: 0113-008247/2012, Registro: 02781910140, Infração ao Artigo 165 do CTB. REINALDO SOARES, Processo: 0113-000026/2012, Registro: 00237360426, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES, Processo: 055-028255/2011, Registro: 04945848067, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO ROCHAEL MACHADO PIMENTA, Processo: 055-019004/2011, Registro: 03210015352, Infração ao Artigo 165 do CTB. WALDICK MENDES SILVA, Processo: 055-034296/2011, Registro: 01829154932, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DE ARAUJO DA SILVA, Processo:055-019721/2010, Registro:04097960540, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO STEPHAN CERVO DE TOLOZA, Processo:055-015705/2011, Registro:03163007300, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO RENATO RAMOS LIMA, Processo:055-032286/2011, Registro:00341217429, Infração ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL GONÇALVES DOS SANTOS, Processo:0113-008957/2012, Registro: 05075961868, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO MARIANO BARBOSA, Processo:0113-007193/2012, Registro: 02020179273, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAGNO PEREIRA DO CARMO, Processo:0113-004312/2011, Registro:03136537906, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS RODRIGUES MORAIS, Processo:0113-008094/2012, Registro:04031179540, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO FRANCISCO DA SILVA, Processo:0113-010641/2009, Registro:00247372883, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARKSUEL VIRGOLINO BATISTA, Processo:0113-000494/2012, Registro:04390630964, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO JOSE GAMA SILVA, Processo:055-038024/2011, Registro:01323966563, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS DE SOUZA, Processo:055-038064/2011, Registro:01196274266, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIMAR MARQUES JACINTO, Processo:0113-004927/2012, Registro:00065401791, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS GONZAGA COUTINHO DUTRA, Processo:0113-005336/2012, Registro:00519343170, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEALDINO LESSA RIBEIRO, Processo:0113-002216/2011, Registro:04233627791, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO LIMA DE AGUIAR DA SILVA, Processo:0113-004649/2012, Registro:01564768303, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS AUGUSTO LOPES DOS SANTOS, Processo:0113-004928/2012, Registro:00130670376, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO, Processo:0113-004664/2012, Registro:00098531378, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO AUGUSTO BITTES VEYL, Processo:0113-010542/2011, Registro:00121166032, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DE SOUZA SIBAT, Processo:055-041815/2010, Registro:00299279287, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS NAVARRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo:055-045841/2008, Registro: 04198721599, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAYARA FERNANDA RODRIGUES SOUTO, Processo:055-019350/2011, Registro:03879832474, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAIO CESAR DOS SANTOS CRUZ, Processo:055-035732/2011, Registro:00186824211, Infração aos Artigos 165 e 261 § 1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Registro de Transferência do veículo de placa JJM8506, processo 055.012.160/2013, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 490, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação constante no DODF nº 196, dia 20/09/2013, p. 32, referente à Instrução nº 438 de designação de executores do Contrato nº 59/2012 celebrado entre o DETRAN-DF e o leiloeiro SEBASTIÃO FELIX DA COSTA NETO;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 491, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE: CREDENCIAR a profissional perita examinadora de trânsito ELISA NUNES RIBEIRO, CRP-01/11435, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.056120/2008.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 492, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE: CREDENCIAR a profissional perita examinadora de trânsito SEMÍRAMIS GUIMARÃES DE SALLES OLIVEIRA, CRP-01/16761, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.013120/2013.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 493, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, durante o período de estágio probatório e dá outras providências. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 79/2013 do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 15/8/2013, para homologar o resultado da avaliação especial de desempenho e efetivar os servidores nos cargos, institui o instrumento de avaliação de desempenho dos servidores do Detran/DF no período de estágio probatório. Considerando as disposições da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011; Considerando a necessidade de adequar a sistemática de avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Detran/DF, no período de estágio probatório, de modo a assegurar a objetividade, impessoalidade e transparência no processo de avaliação; Considerando que a avaliação de desempenho tem a finalidade de contribuir para a maior eficiência nos serviços prestados à sociedade, RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em estágio probatório far-se-á em conformidade com o instrumento instituído pelo TCDF, no que couber, e com o estabelecido nesta Instrução.

Art. 2º O servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos de efetivo exercício, durante o qual a sua aptidão, capacidade e eficiência para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação.

§ 1º O servidor será cientificado, quando de sua investidura no cargo, acerca dos critérios que regem o estágio probatório.

§ 2º A contagem do tempo de efetivo exercício é feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º As licenças e afastamentos que não são considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, suspendem a contagem do tempo de estágio probatório.

§ 4º Durante o período de estágio probatório, o servidor somente será cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial ou de equivalente nível hierárquico, ficando suspensa a contagem do tempo de estágio probatório.

Art. 3º As avaliações de desempenho do servidor far-se-ão semestralmente, até o trigésimo mês do estágio probatório, após o início do efetivo exercício no cargo, com pontuação por notas numéricas de zero a dez.

Art. 4º O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado, durante todo o período de avaliação, por meio do instrumento constante do Anexo I, observando-se os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – produtividade;
- VI – responsabilidade.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será feita pelo chefe a quem esteja diretamente subordinado ou por seu substituto, nos casos de impedimento ou afastamento do titular, respeitando-se em cada etapa de avaliação o maior período de subordinação.

§ 1º Na ocorrência de impedimento e falta do substituto legal, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior na unidade de lotação.

§ 2º Os instrumentos de avaliação serão encaminhados à Comissão de Estágio Probatório - CEP, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de dez dias contados do final do semestre de efetivo exercício.

§ 3º Não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação.

Art. 6º Na ocorrência de licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, por período superior a três meses, serão atribuídos pontos idênticos ao da avaliação antecedente do servidor ou, na falta dessa, ao da subsequente.

Art. 7º O servidor que discordar do resultado da avaliação de desempenho poderá, no prazo de trinta dias contados da ciência, interpor recurso à autoridade competente para decidi-lo.

§ 1º O recurso da avaliação parcial será apresentado à Comissão de Estágio Probatório, acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios necessários, que o encaminhará ao diretor-geral do Detran/DF para proferir decisão final.

§ 2º Não será admitido recurso referente à etapa avaliativa preclusa.

Art. 8º A avaliação especial a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal será realizada pela Comissão de Estágio Probatório, com base nas avaliações parciais, até o trigésimo mês do estágio probatório e nas informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor. Parágrafo único. A Comissão de Estágio Probatório deverá emitir parecer conclusivo quanto à aprovação, ou não, do servidor no respectivo cargo efetivo, podendo adotar como subsídios para sua decisão a oitiva dos avaliadores e do avaliado, as diligências que emergirem de tais oitivas e eventuais pedidos de recursos.

Art. 9º O resultado final das avaliações de desempenho será submetido pela Comissão de Estágio Probatório ao diretor-geral do Detran/DF para fins de homologação.

Art. 10. O resultado final da avaliação de desempenho corresponderá à média dos pontos atribuídos nas avaliações parciais e será demonstrado na forma do Anexo II.

Art. 11. Considerar-se-á aprovado o servidor que alcançar a média mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

Parágrafo único. O ato de homologação do resultado final do estágio probatório será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12. A inaptidão para o exercício do cargo acarretará a exoneração do servidor, ou, se já houver adquirido estabilidade no serviço público, sua recondução ao cargo efetivo anteriormente ocupado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral do Detran/DF.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 494, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012 e 344/2013, bem como na forma da INSTRUÇÃO deste Detran nº 732/2012 e suas alterações, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VICENTE PIRES LTDA - ME, CNPJ: 18.343.457/0001-64, PROCESSO Nº 055.021845/2013; e IVONETE REIS DE OLIVEIRA, CNPJ: 17.983.704/0001-24, PROCESSO nº 055.021604/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo nº. 090.000.752/2013:

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Setor "O"	Sala B-8	15,22m ²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo nº. 090.002.010/2013:

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário de Sobradinho	Sala 4	20,25 m ²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 265, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº 02/2013, de 11 de outubro de 2013, do Presidente da Comissão de Sindicância reinstaurada pela Instrução nº 230, de 11 de setembro de 2013, nos autos do processo administrativo 098.000371/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Instrução nº 230, de 11 de setembro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão reinstaurada pelo mesmo ato, objetivando apurar cumprimento da decisão 2788/2012/TCDF, item 3.1.10, "b" e "g" do Relatório de Auditoria Especial nº 02/10, conforme relatado no processo 098.000371/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 170, de 24 de julho de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos de apurar os fatos relacionados com a denúncia de corrupção e cobrança de propina envolvendo auditores fiscais da DFTRANS, conforme Ocorrência Policial nº 2524/2013-2 da 15ª DP.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.005.360/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.009.894/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.003.239/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.007.177/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.003.962/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o encerramento do Edital de Chamamento Nº 05/2011-CODHAB/SEDHAB, Grupos SAM-03 e SAM-05, referentes à produção de unidades habitacionais em Samambaia para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências:

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 07 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar ENCERRADO o Grupo SAM-03 e o Grupo SAM-05 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2011- CODHAB/SEDHAB, bem como seu TERMO DE SELEÇÃO nos termos do Processo Administrativo nº 392.003.675/2011.

Art. 2º Ficam disponibilizados os endereços do Grupo SAM-03 e do Grupo SAM-05 do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2011-CODHAB/SEDHAB para realização de novas licitações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 356, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da “Contratação de equipe de produção para realização da Gymnasiade”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.162/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

SÍNTESE DA ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às catorze horas, no Auditório da Biblioteca Nacional, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Presidenta Olgamir Amancia Ferreira, assim como as conselheiras Cristiane Fernandes Simões, Denise Dantas de Aquino, Laerzi Inês de Souza Chaul, Lilian Carla Valente Marinho, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria Nazaré Pereira, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Rayane Noronha Oliveira, Siênia Vaz da Costa, Sueli Aparecida de Almeida Casella e Tatiane Araújo Pereira. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Dulcielly Nóbrega de Almeida, Elisângela Karlinski, Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Maria José Correia Barreto, Maria Normélia Alves Nogueira e Tânia Mara Campos de Almeida. Declarados abertos os trabalhos, a presidenta deu boas vindas a todas conselheiras. Em seguida, com apenas uma alteração, a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Como primeiro assunto de pauta, a Coordenadora de Educação e Cultura da SPM, Lívia Gimenes, fez a apresentação da nona edição do Prêmio Igualdade de Gênero. Destacou que a participação dos alunos do ensino médio do Distrito Federal tem sido baixa. A partir dessa colocação as conselheiras consentiram em realizar visitas nas regiões administrativas com maior número de escolas, como é o caso de Taguatinga e Ceilândia, assim como nas RA's que possuem maiores índices de violência contra as mulheres, ou seja, Ceilândia e Planaltina. Sugeriram ainda em mapear as escolas que presenciaram casos de violência contra a mulher, mas que talvez não fosse possível devido ao curto prazo de tempo. Cessando esse assunto o colegiado decidiu convidar as conselheiras da Secretaria de Educação para participar da reunião da presidência, assim poderiam colaborar com sugestões melhores. Seguindo para o segundo ponto de pauta as conselheiras receberam a planilha com as políticas públicas que os entes de governo desenvolvem para as mulheres do DF. Fizeram uma leitura superficial e diagnosticaram algumas falhas. A presidenta informou que durante a reunião do Comitê Antidrogas, a Secretaria da Mulher fez considerações com relação ao atendimento às mulheres usuárias, mães e esposas de usuários, pois a violência é potencializada em decorrência do uso de drogas. Diversas dúvidas surgiram acerca desse tópico e por isso a presidenta propôs que as conselheiras realizassem uma leitura mais criteriosa da planilha, as que são da área com mais propriedade ainda, analisassem os dados e destacassem as observações. O objetivo é de oficiar aos órgãos, de forma mais direcionada, a solicitação de informações adicionais de assuntos específicos. Finalizando a discussão, a conselheira Maria Nazaré comentou sobre o estudo, com recorte de gênero, que a Codeplan está realizando nas comunidades terapêuticas, estão dependendo apenas do retorno da Secretaria de Saúde para concluí-lo e gostaria que o conselho auxiliasse nessa cobrança. Posteriormente a conselheira Maria Auxiliadora fez uma proposta de se formar mesas redondas com os diversos setores para discutir temas transversais, como é o caso da violência contra a mulher. O Conselho aprovou a ideia e a presidenta recomendou em iniciar com a Secretaria de Saúde em virtude do “Outubro Rosa”. Em seguida as conselheiras solicitaram que fosse encaminhado o convite de participação e a programação, por meio de ofício, para as entidades informando do Seminário de Formação. E, para as reuniões de elaboração de projetos, gostariam que todo o Conselho fosse convocado. Em sequência a presidenta comunicou o pedido de renúncia da conselheira Cíntia do cargo de Primeira Tesoureira e informou que repassaram seis máquinas de costura para o Programa Sócio-educativo feminino. Como último assunto em pauta a presidenta relatou sua preocupação quanto ao orçamento destinado ao CDM-DF, pois todas as ações do planejamento foram encaminhadas e ainda assim resta uma quantia significativa. Para discutir essa questão propôs uma reunião extraordinária para o dia treze de setembro. Todas concordaram. Por fim, a conselheira Laerzi apresentou o Projeto das Promotoras Legais Populares, denominado “Vez e Voz”, assim como divulgou sua página na rede social facebook: facebook.com/projetovezevoz. Eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata que foi assinada por mim, pela presidenta e pelas conselheiras presentes.